

ARQUIVOS DE MACAU



1964
IMPRESA NACIONAL
MACAU

1694

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a proposta, q' o Cap.^m G.¹ Gil Vaz Lobo Freire fez nesta Caza da Cam.^a, em resposta de huma Carta, q' este Senado lhe fez, e o termo q' tbem lhe enviou, sobre o que se tinha assentado, em Ordem ao novo Provimen.^{to} das Viagens de Timor

Aos trinta e hum dias do Mez de Agosto de 1694 annos, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, e juntos, lhes foi dito pelo Cap.^m G.¹, que vinha a esta Caza da Cam.^a a dar resposta da Carta, que este Senado lhe tinha mand.^o, junto com o termo de Acordão, q' tinha tomado os Homens bons do seu dizer; que lhe parecia m.^{to} conveniente abrirem-se as Pautas, e ir outro Navio juntam.^{te} com Fran.^{co} de Lemos de Tavora, Capitão-mór, e de tudo daria conta juntam.^{te} com esta Cid.^e ao Sr. Conde V. Rei. O que ouvido pelo Senado, e Homens bons, fôz rezolvido, e se assentou, q' não convinha, q' o d.^o Capitão-mór fizesse a d.^a Viagem, pelo prejuizo, que causava a este commercio, e em cazo, que o Cap.^m G.¹ quizesse absolutam.^{te}, q' o d.^o Cap.^m-mór fizesse a d.^a se não abstivessem as Pautas, e fosse só o seu Navio; e todos geralm.^{te} forão deste parecer. E de como assim se assentou, fiz este termo, em que os d.^{os} Officiaes se assignarão com os d.^{os} Homens bons, Eu M.^{es} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o fiz escrever, e subscrevi. — Gaspar Franco da Silva — Luis de Araujo de Barros — Niculão Ribeiro — Gonçallo da Costa — Pero Váz de Siqueira — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — M.^{el} Frz. Preto — Vicente de Moura e Bastos — M.^{el} de Araujo Garces — João Garcia de Luares — Martim Afonso de Souza — Jeronimo de Vasconcellos — João Correa de Liger — Manoel de Abreu — José Gomes — José Vieira da Silva.

Está conforme. — *Jozé Joag.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a.*

1694

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a resposta, que se devia dar a hum Carta, q' o Sr. Bispo enviou a esta Cidade

Aos trinta e hum dias do Mez de Agosto de 1694 annos, estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no d.^o Anno servem, forão chamados todos os Homens bons, e juntos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, Gaspar Franco da Silva, que lhes fazia prez.^{te} hum Carta, q' o S.^o Bispo tinha mand.^o a esta Cid.^e, cujo theor he o seg.^{te} — Quando imaginava, que supposto ser notorio, o nada q' achei neste Bispado, p.^o cuja cauza tenho gasto nas Cazas, em que moro, no seu ornato, e algumas couzas pertencentes a meu Pontifical, largos dous mil tacs, não entrando nesta conta mil Xerafins, q' mandei pagar a Goa de meias natas da Provizão da m.^a Congrua, q' está registada nessa Cam.^a, e a grande familia, q' tenho a meu cargo, acharia, nesse Nobre Senado, o que cada hum de Vm.^{cos}, em particular promette, me considero necessitado advertir a Vm.^{cos}, que pelas contas feitas pelos Procdr.^{es} Fran.^{co} Nunes de Carvalho, e Gonçallo da Costa, só me tem pago dous annos, e porq.^o estes, supposta a m.^a Provizão, se findarão em 6 de Maio deste anno, sejão Vm.^{cos} servidos mandar-me continuar cõ m.^a congrua dos 6 de Maio p.^o diante, pois não he razão, q' eu tenha vencido, e pessa emprestimos; e qd.^o Vm.^{cos} ponhão alguma duvida a continuar meu pagam.^{to} (o que não posso prezumir, nem haverá Letrado em Macão, q' com fundam.^{to} tal julgue) espero me avizem, e mandem juntam.^{te} o treslado desta Carta, assignado pelo seu Escrivão: e p.^o o que se offerecer do serviço desse Nobre Senado, me achará com a m.^{ma} vontade, com q' sempre lhe assisti. — D.^a G.^e a Vm.^{cos}. Macio 25 de Agosto de 1694. — D. João de Caxal (1) — Bispo de Macão — E ouvida a Carta pelos Homens bons foi dito, que se não acceitado (sic.) a Congrua do S.^o Bispo, e que se tinha escripto a S. Mag.^e, e ao V. Rei da India, sobre o não se poder pagar-se, nem haver donde se lhe pague a d.^a Congrua, porq.^o os por

centos, q' este Povo dá, são voluntarios, e de se tirarem assim está o Povo no estado, em que o d.^o S.^o vê, mas que em nenhum cazo se lhe havia de faltar com o subsidio bastando p.^a o sustento do S.^o Bispo. E como assim o assentarão, fizerão este termo, dizendo, q' o remetteste ao S.^o Bispo, para q' assim o tenha entendido, e de como assim o assentarão, Eu M.^{cl} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o fiz escrever, e subscrevi. — Gaspar Franco da Silva — Luis de Araujo de Barros — Niculão Ribeiro — Gonçallo da Costa — Pero Váz de Siqueira — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Vicente de Moura e Bastos — M.^{cl} Frz. Preto — M.^{cl} de Araujo Garces — João Garcia de Luares — Martin Afonso de Souza — Jeronimo de Vasconcellos — João Correa de Liger — Jozé Gomes — Jozé Vieira da Silva.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

(1) D. João do Casal foi confirmado Bispo de Macau, por Alexandre VII, em 10 de Abril de 1690. A posse effectuou-se em 20 de Julho de 1692. Nasceu em Castelo de Vide, em 1641 e faleceu, em Macau, a 20 de Outubro de 1735, segundo a «Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira». Está sepultado na Sé de Macau, capela do Santissimo Sacramento.



1694

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre huma Carta que o Cap.^m G.¹ mandou a este Senado, p.^a q' se regis- tasse a Patente de Fran.^{co} de Lemos, e pedir hum Acordão, q' os Ho- mens bons tinham tomado

Aos doze dias do Mez de Setembro de 1694 annos, estando em Meza de Verezação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q' costumão andar nos Pelouros, e sendo juntos, lhes foi lida huma Carta, q' o Cap.^m G.¹ desta Cid.^e mandou a este Senado aos 11 deste corrente, que he do theor seg.^{te} — Muito Nobre, e Real (sic.) Senado — Vi a Carta de Vm.^{ces}, e p.^r ella vejo, q' me dão Vm.^{ces} huma licença, q' eu lha não peço, em q' posso mandar Fran.^{co} de Lemos p.^a Timor, como me ordena o S.^r Conde V. Rei, Eu propuz a Vm.^{ces} huma couza, e Vm.^{ces} me deferem com a licença, q' eu não necessito: Assim que torno a mandar a Fran.^{co} de Lemos com a sua Patente, p.^a q' Vm.^{ces} lha registem, e qd.^o o não queirão fazer, me devem responder a cauza, que tem p.^a isso; e tbem se devem lembrar Vm.^{ces} de que ficarão comigo de me mandarem o assento, q' Vm.^{ces} e os Homens bons tinham feito a proposta, q' a esse Senado lhe fui propor, assim que Vm.^{ces} se sirvão de mo mandar, e do contrario serão Vm.^{ces} obrigad.^{os} a irem dar conta ao S.^r Conde V. Rei da cauza, q' tem de me não darem a rezolução, q' tomarão a proposta, q' a Vm.^{ces} propúz; mas espero de Vm.^{ces} me mandem o d.^o assento: e tbem m.^{tas} occasioens em que os sirva. Cujas pessoas G.^e D.^a. Caza 11 de Setembro de 1694. — Gil Váz Lobo Freire. — E sendo ouvida pelos d.^{os} Homens bons a d.^a Carta, foi pelo Procd.^o dito, que Sm.^{ces} sostivessem hum pouco no acordo, q' querião tomar, em q.^o elle ia a Caza do Cap.^m G.¹ praticar sobre esta materia; e vindo logo, disse diante de todos, q' o Cap.^m G.¹ tinha ordenado, q' o d.^o Fran.^{co} de Lemos fizesse a Viagem de Timor no seu Navio, e q' juntam.^{te} nomeara outro. E ouvida a resposta do d.^o Procd.^o, se assentou pelos Homens bons, q' a nomeação do outro Navio, feita pelo Cap.^m G.¹, era contra a Provisão, q' trouxe o d.^o Fran.^{co} de Lemos, p.^a q' só com o seu Navio conseguisse a d.^a Viagem; e q' sendo assim ficava izento este Povo de contribuir com as pensoens,

q' p.^{re} fazer esta Viagem, se lhe encarregarão da Meza da Fazenda; e que o Procd.^{te} da Cid.^e fizesse todos os requerim.^{tos}, protestos, e todos os mais papeis, q' fossem necessarios, p.^a q' fique entendendo o S.^r Conde V. Rei, e a Meza da Fazenda, q' da nossa parte não houve falencia em contribuir com as pensoens, em q.^{to} possuíamos as d.^{as} Viagens. E se assentou mais, q' a razão porq' se não registava a Provisão de Fran.^{co} de Lemos, p.^{re} este Senado ter legitimos embargos a ella; e que este termo se enviasse juntam.^{te} com a resposta da Carta ao Cap.^m G.^l. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em q' os d.^{os} Officiaes, e Homens bons se assignarão. Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o fiz escrever, e subacrevi no m.^{to} dia, mez, e Era acima. — Gaspar Fran.^{co} da Silva — Luis de Araujo de Barros — Luis da Silva — Niculão Ribeiro — Gonçallo da Costa — Jozé da Cunha de Eça — Vicente de Moura e Bastos — M.^{el} Frz. Preto — Valentim da Costa de Lemos — Domg.^{os} da Cunha Peixoto — Martim Afonso de Souza — João Correa de Liger — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Jeronimo de Vasconcellos — Jeronimo de Abreu de Lima — João Garcia de Luares — M.^{el} de Abreu — Jozé Gomes — Jozé Vieira da Silva.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a.

1694

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a Provizão, q' o S.^r Conde V. Rei enviou a este Senado sobre a Viagem de Manjar-Massem ⁽¹⁾

Aos vinte dias do mez de Setembro de 1694 annos, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q' costumão andar nos Pelouros, e sendo juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Luis de Araujo de Barros, que Sm.^{mas} forão chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^a a Provizão, q' o S.^r Conde V. Rei tinha mand.^o a este Senado, em a qual encomendava a importancia, e conveniencia, q' era a esta Cid.^e abrir-se o Porto de Manjar-Massem, pela utilid.^e, que delle se segue ao serviço de Deos, e de S. Mag.^e q' D.^s G.^e, e a conservação desta sua Cid.^e. E sendo ouvida p.^f todos a d.^a Provizão, disserão, q' convinha m.^{to} tratar de se abrir o Porto de Manjar-Massem, unico remedio da conservação desta Cid.^e, e q' p.^a se fazer de modo, q' fosse conveniente a todos, e não fosse perda geral de alguns, se repartissem a contribuição do dispendio necessario ao expediente desta Viagem p.^f todos os Moradores, q' se achassem, q' podião entrar nella; e que os Ministros deste Senado escolhessem hum dia p.^a chamar a todos os que achassem podião ser interessados nella, e que com elles se ventillassem, e tomassem os meios mais convenientes. E de como assim o assentarão, Eu M.^{cl} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a fiz este termo, em que se assignarão os d.^{os} Officiaes, e os Homens bons, no m.^{mo} dia, Mez, e Era acima. — Gaspar Franco da Silva — Luis de Araujo de Barros — Nicoláo Ribeiro — Luis da Silva — Gonçallo da Costa — Vicente de Moura e Bastos — Jeronimo de Vasconcellos — Jozé da Cunha de Eça — Jeronimo de Abreu de Lima — M.^{cl} Rombó de Carvalho — M.^{cl} Frz. Preto — M.^{cl} da Fon.^{ca} Cordovil — M.^{cl} de Araujo Garces — M.^{cl} de Abreu — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — João Correa de Liger — Valentim da Costa de Lemos — Jozé Gomes — Jozé Vieira da Silva.

E sendo chamados aos 26 do d.^o mez os d.^{os} Homens bons, e bem assim todos aquelles, q' podião concorrer, e sendo todos juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio Luis de Araujo de Barros, q' conforme o termo feito p.^f Sm.^{mas} na consulta passada, na qual assentarão, q' convinha m.^{to} q' Sm.^{mas} escolhessem hum dia, em que todos os moradores se achassem nesta Caza da Cam.^a, p.^a se assentar o modo mais conveniente, e ajustado ao serviço de Deos, e de S. Mag.^e q' D.^s G.^e conforme a re-

commendação do S.^r Conde V. Rei. E sendo ouvido p.^r todos, responderão todos uniformem.¹², q' sem embargo da grande penuria, em que se achavão, estavam promptos a fazerem das fraquezas forças, como leaes Vassallos de S. Mag.^e: E sendo preguntado o modo, e o meio mais conveniente p.^a se conseguir o d.^o intento, foi dito p.^r Jeronimo de Vasconcellos, q' visto Pero Váz de Siqueira se não poder achar prez.¹³ neste Concelho, lhe dera commissão na maneira seguinte — que visto ser tão importante ao serviço de Deos, e de S. Mag.^e, q' D.^o G.^o, e bem das almas daquella Missão, q' elle offerecia o Navio Rozario, e quatro ou cinco mil patacas p.^a fazer a d.^a viagem; com declaração, que sem embargo de virem descarregados os Navios do d.^o Porto na Era de 1692, e sem nenhuma esperança de se fazer negocio, que era necessario, q' indo o d.^o Navio, e não podendo fazer escalla de Pimenta, ficasse de envernada athé outro Janeiro seguinte de 1696; e p.^a q' não ficasse perdido o d.^o Navio, como them as pessoas, que concorressem em a m.^{ma} obra, que dali poderia ir p.^a Timor, p.^a recuperar a perda, e os gastos feitos. E conseguindo-se as m.^{mas} perguntas as mais pessoas juntas, forão todos, promettendo cada hum o que podia, fazendo-se quantia de treze mil patacas; e que algumas pessoas, q' prez.^{tes} se não acharão, them entrarião sendo necessario, p.^r entenderem quam importante era ao serviço de Deos, e de S. Mag.^e, e p.^r se dar cumprim.¹⁰ a Provizão, q' o S.^r Conde V. Rei mandou a este Senado; e que este Senado escrevesse húa Carta com o trelado deste termo ao Cap.^m G.¹, em q' se lhe fizesse prez.¹⁰ a forma, e maneira q' os d.^{os} moradores se concordarião; e que em cazo q' o Navio Rozario não fizesse negocio em Manjar, lhe era necessario conseguir dali viagem p.^a Timor na maneira acima declarada, com protesto de se não abrirem Pautas, nem ir outro Navio algum desta Cid.^e p.^a as d.^{as} Ilhas de Timor; e que vindo o d.^o Cap.^m G.¹ nas condiçoens apontadas, q' os Moradores assentarião, p.^r serem de tanta importancia a se poder conseguir o abrir-se aquelle Porto, estavam todos promptos a não faltarem como Vassallos, e que de outra maneira era impossivel o poder-se conseguir a d.^a Viagem, espondendo os d.^{os} Moradores aos perigos evidentes, q' nestes annos passados se experimentarão. E de como assim o assentarião, fiz este termo, Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subscrevi. — Gaspar Franco da Silva — Luis de Araujo de Barros — Niculão Ribeiro — Gonçallo da Costa — Jozé da Cunha de Eça — Jeronimo de Vasconcellos — João Garcia de Luaces — Martin Afonso de Sousa — Vicente de Moura e Bastos — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Fr.^{co} de Sz.^a de Tavora — M.^{el} de Abreu — Jozé de Lx.^a de Almeida — João Correa de Liger — M.^{el} Roiz de Eça — Pascoal Mrz. Correa — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Vicente da Costa de Lemos — Diogo Barreiras da Roza — M.^{el} Frz. Preto — Jeronimo de Abreu de Lima — Jozé Gomes.

Estão conformes. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a.

(1) O porto de Manjar-Massem era o porto e a cidade de Banjermassin, situados no antigo reino de Macem, no sul da ilha de Bornéu, abrangendo o estuário do rio Barito e a região de Banjermassin; em 3° 2' lat. S. e 114° 35' long. E. (Ver *Glossário Toponímico da Antiga Historiographia Portuguesa Ultramarina*, pelo Visconde de Lagoa, I parte pag. 207). Diz C. R. Boxer em nota à pag. 120 do vol. II da *Asia Sinica e Japónica, obra póstuma e inédita do frade arrábido José de Jesus Maria*, Macau, 1950 que era em Banjer-massin, que se ia buscar pimenta o ouro em pó e que os holandeses e ingleses também comerciavam nesse porto. O frade arrábido José de Jesus Maria aproveitou-se largamente dos documentos do *Livro de termos dos Conelhos Gerais do Real Senado de 4/9/1685 a 15/11/1709*, que estamos presentemente reproduzindo nesta revista, para o Vol. II da sua citada obra (*Asia Sinica e Japónica*).

1694

Termo do assento feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do anno seguinte de 1695

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de 1694 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, foi chamado o Povo, e junto, lhe foi dito pelo Vereador do meio, Gaspar Franco da Silva, q' Sm.^{es} forão chamados, segd.^o o costume, a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te} os empenhos a que esta Cid.^e está obrigad.^a, assim do prezidio, despezas ordnr.^{as}, e excessivos gastos com os Chinas, e o empenho grande, em que esta Cid.^e está com a Caza de Mizrd.^a, e juntam.^{te} conservação da Terra, Foro do Chão, e tudo o mais consernente a ella, divida do Rei de Siam, e as grossas dividas dos Moradores. O que ouvido pelo Povo, se assentou, que vistas as necessid.^{es}, q' de todos erão sabidas, se tirassem os por centos na forma seguinte — das fazendas grossas a dez p.^r cento; e das finas a cinco; e da prata, Coral, Alambre, e de tudo o mais, q' se peza p.^r balança a dous p.^r cento; com declaração, que o q' vier p.^a os Moradores, de roupa, vinho, e o mais q' for licitam.^{te} p.^a sua Caza, se dará livre, conforme sua familia; e da cera, q' vier de fora, q' constar ser p.^a o Culto Divino, ficará a disposição dos Ministros do Governo deste Senado darem livre o q' for necessario p.^a o tal serviço: e destes p.^r centos tirados, os Officiaes da Cam.^a não poderão alterar sobre elles couza alguma, sem ser prez.^{te} o Povo, q' o assentou: e dos d.^{os} p.^r centos tirados, disse o d.^o Povo, q' dava hum p.^r cento p.^a a St.^a Caza de Mizrd.^a; outro p.^a o dezempenho, e outro p.^a as Relligiozas de St.^a Clara; e cem tacis p.^a os Relligiozos de S.^m Fran.^{co}; e o mais que rendessem dos por centos, dedicava p.^a os gastos da Cidade; e sobejando alguma couza irá p.^a o dezempenho da Mizrd.^a. E de como assim o assentário, Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^e do Nome de Deos o fiz escrever, e subscrevi no m.^{mo} dia, e Era acima, em que os d.^{os} Officiaes, e o Povo se assignarão. — Gaspar Franco da Silva — Luis de Araujo de Barros — Niculáo Ribeiro — Gonçallo da Costa — Jozé Vieira da Silva — João

Garcia de Luares — Jeronimo de Vasconcellos — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Jeronimo de Abreu de Lima — Vicente de Moura e Bastos — Felipe Frois de Quadros — Ant.^o da Roza — Pascoal da Roza — M.^{el} Roiz. Mrz. — Ant.^o Carv.^o de Fonseca — Nuno de Brito Lacide — Thomáz da Rocha Pimentel — M.^{el} Per.^a de Araujo — João Correa de Liger — Jozé Gomes — João Baptista — André da Silva — Simão Roiz da Silva — Vicente Pereira — Niculáo Fiumes — M.^{el} Gomes Torres — Joaq.^m Godinho Roiz. — Pedro Ribr.^o de Souza — Ant.^o de Sz.^a Gayo — Diogo Barr.^{as} da Roza — Pascoal Mrz. Correa — Ant.^o Pinheiro de Faria — Thomé Ferr.^a Jaques — Manoel da Fon.^{ca} Cordovil.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^{to} da Cam.^a.

1694

Termo feito em Junta de Homens bons,
sobre o mandar-se botar os Malaioes
onde fosse possível, p.^a irem
p.^a suas Terras

Aos vinte e dous dias do mez de Dezembro de 1694 annos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no d.^o anno servem, forão chamados os Homens bons, que costumão andar nos Pelouros, e sendo juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Luis de Araujo de Barros, q' Sm.^{tes} forão chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te} em como era m.^{to} conveniente o mandar-se os tres Malaioes em hum destes Barcos, que p.^a Timor vão, pelos m.^{tos} gastos, e despezas, q' com elles se tem feito, e com o successo do China morto, q' p.^a sua cauza no anno passado morrera, e o que custou a este Senado acabar-se esta contenda com os Mandarins, e de se não mandar poderá succeder m.^{tas} maiores ruinas a esta Terra; e qd.^o os não mandarem será mui certo mandarem os Mandarins de Cantão pedillos, p.^a os mandarem p.^a via das Somas Chinas, conforme a noticia, q' temos da promessa, q' delles fizerão ao Rei de Manjar Massem. E sendo ouvido p.^a todos, disserão, que em todo o cazo fossem os Malaioes nos Navios de Timor; e que visto ser morto o Mandarim, q' veio, e delles se não ficarem mais que três, se lhes dé de vestir, e mantim.^{tos} p.^a a viagem, e q' levem Carta p.^a o Rei do Senado. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em que os d.^{os} Officiaes se assignarão, e os Homens bons. Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o fiz escrever, e subbrevis. — Luis de Araujo de Barros — Niculão Ribeiro — Gonçallo da Costa — Jozé Vieira da Silva — Vicente de Moura e Bastos — M.^{el} de Abreu — M.^{el} Frz. Preto — João Garcia de Luares.

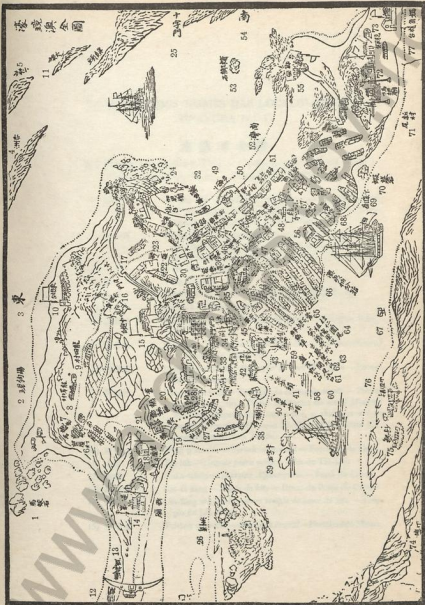
Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a.

1695

Termo da dezistencia de Jozé da Cunha de Eça de ser Procd.^{or} desta Cidade, por ter sahido no Pelouro

Ao primeiro dia do mez de Janeiro de 1695 annos, estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no d.^o Anno servem, foi chamado Jozé da Cunha de Eça, q' no Pelouro deste anno sahio p.^r Procd.^{or} desta Cid.^e, ao qual foi dito pelo Vereador do meio Jozé Vieira da Silva, que Sm.^{co} tinha sahido p.^a Procd.^{or} da Cidade, p.^r Elleição geral, q' acceitasse o seu Cargo, sob pena de lhe serem impostas as penas da Provição do S.^r D. Rodrigo da Costa, passada em Concelho do Estado em 1689: e por elle d.^o Jozé da Cunha foi respond.^o, q' em Deos, e sua consciencia, se não achava capaz de exercitar o tal cargo, p.^r não ter sufficiencia p.^a tratar com os Chinas, alem de ser ja velho, sem as forças, q' requer p.^a exercer o d.^o Cargo do Concelho: p.^r cuja insufficiencia podia succeder m.^{to} mal á Terra, que se fora outro qualq.^r Cargo do Concelho, se não escuzara de servir, como tinha feito sette ou oito vezes, q' tinha sido Vereador nesta Camara, e duas de Procd.^{or} G.^l a Cid.^e de Goa p.^r commissão deste Senado. E sendo ouvidas suas razoes, e conhecendo os d.^{os} Officiaes, a insufficiencia do d.^o Jozé da Cunha de Eça p.^a o d.^o Cargo, e geralm.^{te} p.^r todos os Moradores da Terra houvera o sobred.^o Jozé da Cunha de Eça p.^r escuzo de servir o d.^o Cargo de Procd.^{or} e que em nenhum modo fosse obrigd.^o com as penas da d.^a Provição, p.^r assim entenderem, q' era melhor p.^a o serviço de S. Mag.^e, bem, e conservação desta Cid.^e: de que se fez este termo, em que os d.^{os} Officiaes se assignarão. Eu M.^{cl} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subscrevi em Meza de Vereação no m.^{to} dia, e Era acima. — Manoel de Abreu — Jozé Vieira da Silva — João Correa de Liger.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a



MACAU — VISTA GERAL

Xilogravura da obra chinesa 香山縣志 Hêong-Sân Ûn-Tchi (Crônicas do Distrito de Hêong-Sân), edição de 1827



TRADUÇÃO DOS NOMBES DAS LOCALIDADES DA GRAVURA N.º 1

濠鏡澳全圖

Hou-Keng Ou T'chün-T'ou — Gravura completa da Baía
do Espelho do Fosso — Vista geral de Macau

- 1) 馬蛟石 Má-káu scák — Rochas do coito do cavalo — Encontravam-se na praia da antiga Chácara das Madres, mas foram destruídas com o aterro da Areia Preta.
- 2) 湯狗環 T'óng-káu uán — Baía onde se matam cães — Antiga Praia das Cacilhas, onde desembarcaram os holandeses, quando do seu ataque em Macau, em 1622. A letra 湯 está em lugar de 湯.
- 3) 東 T'óng — Leste.
- 4) 赤洲 T'ch'èk-tcháu — Ilha desnuda — Ilha T'ch'èk-Tcháu
- 5) 小石 Siu-scák — Pedra pequena
- 6) 望廈村 Móng-há tch'ün — Aldeia de Móng-há — Bairro de Móng-Há.
- 7) 觀音堂 Kun-lâm t'óng — Templo de Kun-lâm (Avalokitesvara) — Templo de Móng-Há.
- 8) 龍環村 Lóng-uán tch'ün — Povoação de anel do dragão — Povoação de Lóng-uán.
- 9) 龍田村 Lóng-t'ín tch'ün — Povoação da várzea do dragão — Povoação de Lóng-t'ín. Ficava em frente do actual Hospital Militar e ocupava, mais ou menos, o sítio que vai do campo desportivo da Caixa Escolar até à Mansão Comemorativa de Sun Yat-Sen.
- 10) 東炮台 T'óng p'áu-t'ói — Fortaleza oriental — Fortaleza da Guia.
- 11) 大嶼 Tái-lók — Grande pedra verde — Ilha de Tái-Lók.
- 12) 關門 Kuán-tcháp — Barreira Alfandegária — Porta do Cerco.
- 13) 蓮花堂 Lin-fá keng — Haste do lótó — Istmo da Porta do Cerco.
- 14) 蓮峰新廟 Lin-fóng sân-miu — Novo templo do cume do lótó — Templo de Lin Fóng.
- 15) 中炮台 T'chóng p'áu-t'ói — Fortaleza central — Fortaleza do Monte.

- 16) 瘋瘋寺 Má-fông tch'i — *Templo de leprosos* — Igreja de S. Lázaro.
- 17) 水坑尾門 Sòi-háng mei-mun — *Última porta da corrente de água* — Era a antiga Porta do Campo aberta na muralha que limitava a cidade, mais ou menos, na altura do antigo Clube de Beneficência 1.º de Junho, actualmente sede da Mocidade Portuguesa e Museu Militar.
- 18) 望厦汛 Mông-há sòn — *Posto fiscal de Mông-há*.
- 19) 新橋 Sãn-k'iu — *Ponte nova* — Esta ponte e a Ponte Velha atravessavam o Canal de Sãn-K'iu, hoje desaparecido, em consequência das obras de saneamento que se efectuaram nessa zona da cidade.
- 20) 蓮溪廟 Lin-k'ái miu — *Templo do riacho de loto* — Templo de Lin-K'ái.
- 21) 舊橋 Kâu-k'iu — *Ponte velha*.
- 22) 醫人廟 I-iân miu — *Templo de cura de gente* — Hospital de S. Rafael.
- 23) 尼姑廟 Ni-ku miu — *Templo de bonzas* — Convento de St.ª Clara.
- 24) 加思欄炮台 Ká-si-lán p'áu-t'ói — *Fortaleza dos castelhanos* — Fortaleza e Convento de S. Francisco. Os chineses deram o nome dos «castelhanos», por serem desta nacionalidade os primeiros franciscanos que se estabeleceram em Macau.
- 25) 十字門 Sáp-tchi mun — *Porta em forma da letra «sáp» (dez)*.
- 26) 青洲 Tch'êng-tcháu — *Ilha verde* — Ilha Verde.
- 27) 沙梨頭永福社 Sá-lei t'áu Ueng-Fók sé — *Local da «Perfeita Felicidade» na cabeça da pera* — Firma «Ueng-Fók» no Patane.
- 28) 白鴿巢 Pák-káp tch'áu — *Ninho de pomba branca* — Gruta de Camões.
- 29) 大三巴 Tái sám-pá — *O (templo) maior de três portas* — Igreja de S. Paulo.
- 30) 大廟 Tái-miu — *Igreja grande* — Igreja da Sé.
- 31) 稅館 Sói-kun — *Alfândega* — Posto alfandegário chinês.
- 32) 魚魚寮 Fát-ü liu — *Lugar da entrega de peixe* — Lota.
- 33) 花王廟 Fá-uóng miu — *Templo do jardineiro* — Igreja de St.º António.
- 34) 大關 Tái-kuán — *Alfândega grande* — Alfândega chinesa, mais conhecida por Opu grande.
- 35) 裨拉廟 Pân-tcheóng miu — *Igreja de paredes de madeira* — Igreja de S. Domingos.
- 36) 文咸廟 Tchí-leóng miu — *Igreja da distribuição de géneros alimentícios* — Santa Casa da Misericórdia.

- 37) 番差衙 Fân-tch'ái ngá — *Repartição do magistrado dos bárbaros* — Tribunal.
- 38) 沙欄仔 Sá-lán tchái — *Diquezinho de areia* — Local hoje conhecido por Tarrafeiro.
- 39) 十字石 Sáp-tchi szák — *Pedra em forma da letra «sáp» (dez)*.
- 40) 八角亭步頭 Pát-kók t'eng pou-t'áu — *Cais do pavilhão octogonal*.
- 41) 酒甌步頭 Si-mâng pòu-t'áu — *Cais de Simão* (Simão Vicente Rosa).
- 42) 稅館 Sòi-kun — *Posto alfandegário chinês*.
- 43) 碼頭 Má-t'áu — *Cais*.
- 44) 船澳口 Sün-ou hâu — *Caldeira (doca)* — Actual Largo da Caldeira.
- 45) 左堂署 Tché-t'óng sü — *Repartição do «chotang»* (Assistente do Magistrado do Distrito).
- 46) 議事亭 I-si t'eng — *Pavilhão da deliberação de assuntos* — Leal Senado da Câmara de Macau.
- 47) 會館 Ui-kun — *Clube de sociedades* — Mais propriamente 三街會館 Sám-kái ui-kun — *Clube das três sociedades*. Ainda existe. Fica perto do Mercado de S. Domingos e o Hotel Central.
- 48) 龍嵩廟 Lóng-sông miu — *Igreja do dragão alateiro* — Igreja de St.º Agostinho.
- 49) 小炮台 Siu p'áu-t'ói — *Fortim* — Fortim de S. Pedro.
- 50) 兵頭衙 Pêng-t'áu ngá — *Repartição do chefe dos soldados* — Palácio do Governador.
- 51) 紅毛公司館 Hông-mou kûng-si kun — *Escritórios da companhia dos cabelos encarnados* — Casas da Companhia Inglesa das Índias Orientais.
- 52) 南灣 Nám-uán — *Baía meridional* — Baía da Praia Grande.
- 53) 橫欄石 Pân-lóng seák — *Pedra de Areca*.
- 54) 南 Nám — Sul.
- 55) 西炮台 Sái p'áu-t'ói — *Fortaleza ocidental* — Fortaleza do Bom Parto.
- 56) 小三巴 Siu sám-pá — *O (templo) menor de três portas* — Colégio de S. José.
- 57) 風順廟 Fông-sôn-miu — *Igreja de vento próspero* — Igreja de S. Lourenço.
- 58) 舊茂記水口 Káu Máu Kei sòi-hâu — *Cais velha da firma Máu Kei*.
- 59) 鮮魚埗 Sin-ü fáu — *Porto de peixe fresco* — Cais de desembarque de peixe fresco.
- 60) 十八間尾水口 Sáp-pát kán mei sòi-hâu — *Cais da extremidade de dezoito casas* — Sáp-pát kán é a Travessa dos Mercadores.

- 61) 吉慶里水口 Kât-hêng Lei sôî-hâu — *Cais da firma Kât-Hêng Lei* — Traversa dos Becos.
- 62) 大頭巷水口 Tâi-t'âu hóng sôî-hâu — *Cais do beco de cabeça grande* — Cais de Tâi-T'âu Hóng.
- 63) 植槐里水口 Tehek-uâi lei sôî-hâu — Cais do pátio da plantação da alfarrobeira.
- 64) 結仔圍尾 Kât-tchâi uâi mei — *Extremidade do beco de tangerina* — Término do Beco do Matapau.
- 65) 蘆石塘 Lou seák-t'óng — *Tanque empedrado de caniços* — Rua do Mastro, hoje Rua de Camilo Pessanha.
- 66) 澳夷抽分館 Ou-i tch'áu-fân kún — *Posto de cobrança de percentagens dos bárbaros de Macau* — Pagadoria dos por centos de mercadorias importadas, isto é, a Alfândega portuguesa.
- 67) 西 Sâi — Oeste.
- 68) 三層樓 Sâm-tch'âng lâu — *Três andares* — Rua da Praínha e Calçada de Francisco António.
- 69) 下環街 Há-uán kai — *Rua inferior da baía* — Rua do Guimarães.
- 70) 蝦蟆石 Há-má seák — *Pedra do manduco* — Praia do Manduco.
- 71) 新村尾 Sân-tch'ün mei — *Extremo da povoação nova*.
- 72) 媽祖廟 Má-tchou miu — *Templo da deusa Mã-tchou* — Templo da Barra.
- 73) 稅館 Sôî-kún — *Alfândega* — Posto alfandegário chinês.
- 74) 前山 Tch'in-Sán — *Monte anterior* — Aldeia de Tch'in-Sán (Casa Branca).
- 75) 灣仔 Uán-tchâi — *Angrazinha* — Ilha da Lapa.
- 76) 對面山 Tui-min sân — *Montanha que fica em frente* — Serra da Lapa.
- 77) 媽閣炮台 Má-kók p'áu-t'ôi — *Fortaleza da Ponta da deusa Mã* — (Fortaleza da Barra).

1695

Termo de como foi prezo Jozé da
Cunha de Eça na Cadea desta Cid.^e,
pela dezobediencia, que fez em não
querer dar as Cazas, q' tinha
devolutas na Rua-formoza

Aos vinte seis dias do Mez de Janeiro de 1695 annos, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, foi dito pelo Vereador do meio, Jozé Vieira da Silva, que Jozé da Cunha de Eça fora prezo na Cadea desta Cid.^e, pela dezobediencia que fez, e não querer dar as Cazas, q' tinha devolutas na Rua-formoza, pedindo-lhas este Senado p.^r seus Chamadores, como sempre, e cada hora he uzo fazer-se em vindo a este Senado Chapa dos Tribunacs, p.^a q' se aparelhem, e estejam prestes qd.^o os Mandarins chegarem, e que p.^r apresentar seu Privilegio p.^a ser prezo em sua Caza, sobre sua homenagem; o Juiz ordnr.^o Valentim da Costa de Lemos conformando-se com a Lei, o fora buscar, e em sua Caza fez as delligencias costumadas a cerca da d.^a homenagem, que lhe tomou, e porq' se ia procedendo contra o d.^o Jozé da Cunha de Eça p.^r via ordnr.^a, assim pela dezobediencia, como pelas palavras, q' em publico disse contra os Ministros, que neste Anno governão o Senado, injuriosas, merecia ser punido conforme o direito: os ditos Ministros uzando com o sobred.^o Jozé da Cunha de Eça de piedade, p.^r lhe constar estar arrependido do que fez, e não quererem seguir a cauza pelo não avexar, e destruir na fazenda, tendo respeito aos serviços, q' fez a este Senado, se conformarão unanimes, em que se mandasse parar a d.^a cauza, e q' se passasse Portaria ao d.^o Juiz Valentim da Costa de Lemos, p.^a a não seguir p.^a diante, como mandão as Leis, e que o pudesse mandar pôr em sua liberd.^e: e mandarão fazer este termo de dezistencia, em que se assignarão os d.^{os} Officiaes. Eu M.^{cl} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m desta Cid.^e do Nome de Deos na China, que o fiz escrever, e subscrevi, em Meza de Vereação no m.^{mo} dia, e Era acima. — Jozé Vieira da Silva — Manoel de Abreu — João Correa de Liger — Valentim da Costa de Lemos — Gonçallo da Costa.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1695

Treslado da Portaria, que se passou

Visto se ter assentado nesta Caza da Cam.^a, e Meza, que se perdoasse a Jozé da Cunha de Eça, o absurdo, que contra este Senado commetteo pelas ragoens acima ditas, como do termo, que nesta materia, q' se tomou consta: O Juiz Ordnr.^o Valentim da Costa de Lemos pode parar com o procedim.^{to} da cauza, e juntam.^{te} levantar a homenagem da prizião, em que está em sua Caza o referido, e pollo em sua liberd.^{de}: em Meza de Vereação 26 de Janeiro de 1695 annos. Eu M.^{te} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subscrevi, em fé do que me assignei.
— Manoel Roiz. Freire.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^{to} Barros*, Escr.^{to} da Cam.^a

1695

Termo feito, sobre as custas, q' hão
de levar os Officiaes da Justiça às
partes, conforme o Aranzel, q' está
posto nesta Caza da Camara

Aos treze dias do mez de Abril de 1695 annos, estando em Meza de Veseação os Officiaes, que neste Anno servem, se assentou as taixas das custas, q' hão de ter os sobred.^{os} Officiaes da Justiça; cujo theor vai aqui registado bem, e fielm.^{te} da maneira seguinte. — Taixa do que hão de levar os Officiaes da Justiça p.^r seu trabalho de prata Real — 1.^o Primeiram.^{te} levarão de huma Escripтура, assim de fiança, como de venda, ou de outro qualquer contrato, q' não tiver o torga da Mulher, p.^r sua nota dous mazes de Real; e a que tiver o torga pela ida, q' fizerem, tres Mazes, e as regras, q' escreverem, se lhe contarão, e serão obrigd.^{os} a dar hũ treslado pelo d.^o salario, e querendo as partes treslados p.^r vias, p.^r cada hũ levarão hum maz de Real. — 2.^o — De huma Alfuria, ou Carta de resgate, dous e meio mazes de Real. — 3.^o — De huma Procuração bastante com seu treslado, tres mazes, e querendo-se p.^r vias, p.^r cada via hum maz de Real. — 4.^o — De buscar dos feitos, Escripтурas, e Inventarios, q' passar de seis mezes, hum maz e meio, e passando do Anno dous e meio mazes, e de tres annos, quatro mazes; e não levarão mais ainda que a busca seja de muitos annos. — 5.^o — De huma Procuração apudacta, cinco condorins de Real. — 6.^o — De hum mandado simpres, cinco condorins, e passando de lauda, hum maz, e sendo Relatorio incorporando nella a Sentença, hum e meio maz de Real. — 7.^o — De huma precatoria p.^a a Terra, dous mazes, e sendo p.^a fora della, incorporando papeis, ou Sentença, se lhe contarão as regras. — 8.^o — Da Sentença do processo, q' levar sello, p.^r cada lauda, q' tem 25 regras, e cada regra 30 letras pouco mais, ou menos, cinco condorins de Real. — 9.^o — De huma Certidão de escravos Chinas, com seu registro, meio Pardão. — 10.^o — De huma Certidão simples, hum Maz, e sendo Relatoria, dous mazes de Real. — 11.^o — De fazer huma Citação p.^a principiar alguma demanda, ou notificação, embargo, soquesto (sic), vista de petição, dous mazes de real, e sendo feita pelo Escr.^{to} das Execuções, hum maz de Real. — 12.^o — De huma Carta de Seguro, se for cazo de morte, quatro mazes, e da q' não for de morte, tres mazes de Real. — 13.^o — De hum auto de prisão, dous mazes de Real. — 14.^o — De hum Alvará de folha hum maz de Real. — 15.^o — De hum Lábello

de Justiça, levará o Promotor, se for cazo de morte, tres mazes, e não sendo de morte, dous mazes de Real. — 16.^o — De huma Autuação, cinco condorins de Real. — 17.^o — Dos termos ordnr.^{os} nos feitos, dous cond.^s de Real. — 18.^o — Dos termos a revelia, dous cond.^s de Real. — 19.^o — De huma conclusão, dous cond.^s de Real. — 20.^o — Termos de publicação de Despachos interlocutorios, dous cond.^s de Real, e das Sentenças diffinitivas, dous cond.^s de Real. — 21.^o — Termos de vista nos autos, dous cond.^s de Real. — 22.^o — Assentadas de testemunhas, sendo em caza do Escr.^m, dous cond.^s p.^r cada assentada, e sendo fora della, pela ida sette cond.^s, e se lhe contarão as regras de tudo o q' escrever. — 23.^o — Levarão os Inquiridores p.^r inquirir huma testemunha em Caza do Escr.^m, cinco cond.^s, e sendo fora della hum maz. — 24.^o — Termo de compromisso feito pelas partes, hum maz. — 25.^o — Termo de juram.^{to}, levarão hum e meio maz. — 26.^o — Dos treslados de Appellações, Carta testemunhaveis, e dos mais papeis, q' levarem Sello, p.^r cada lauda de 25 regras, e cada regra 30 letras pouco mais, ou menos, cinco condorins. — 27.^o — De huma execução, q' passe da q.^{ta} de 300 Pardãos, levarão os Meirinhos, e seus Escr.^{es}, tres mazes, e dahi p.^a baixo, dous mazes. — 28.^o — Os Procd.^{tes}, sendo a q.^{ta} de demandas de 100 taeis, e dahi p.^a cima, terão de salario dous taeis, e sendo menos de 100 taeis, hum tacl; e nos cazos crimes, q' tiverão pena de morte, tres taeis e meio, e nos que o não forem dous taeis. — 29.^o — Os Contadores, de contarem os feitos, sendo a q.^{ta} de 50 taeis, e dahi p.^a baixo, levarão hum maz, e passando desta q.^{ta}, hum maz e meio, e sendo de 100 taeis, e dahi p.^a cima, dous mazes e meio e não mais. — 30.^o — Dos termos dos pregoens de bens moveis, ou de raiz, levarão os Escr.^{es} dous cond.^s p.^r cada termo. — 31.^o — Termo de Arrematação de bens da raiz, ou posse ao Comprador, sendo de valia de 300 Pardaos, oito mazes, e sendo de menos, seis mazes, e dos bens moveis, tres mazes. — 32.^o — Termo de posse dado em virtude de alguma escriptura publica, tres mazes. — 33.^o — Os Porteiros levarão de cada pregão dos bens moveis, ou de raiz, dous cond.^s, e de arrematarem os d.^{os} bens, hum p.^r cento, athe a q.^{ta} de oito Pardaos, e dahi não passará. — 34.^o — Os Porteiros de apregoarem os bens executados, e as partes se compuzerem entre si, e não houver effeito a arrematação, levarão de salario de cada parte tres mazes. — 35.^o — Os Porteiros de apregoarem na Audiencia qualq.^r citação, ou revelia, levarão dous condorins. — 36.^o — Os Porteiros, de lançarem hum Bando, levarão tres mazes, e o Escr.^m das Execuções, dous mazes. — 37.^o — De hum Alvará de Editos, com seu treslado nos Autos, quatro mazes e meio. — 38.^o — Do termo de como foi apregoado o d.^o Alvará, cinco condorins. — 39.^o — Os Porteiros, de apregoarem o d.^o Alvará, tres condorins. — 40.^o — De huma Citação, p.^a ver jurar testemunhas, ou p.^a recibim.^{to} de embargos em Audiencia, dous condorins. — 41.^o — De justificar hum signal, hum maz. — 42.^o — De huma Certidão de folha corrida, dous mazes. — 43.^o — Do treslado de qualq.^r Escriptura, se pagará as regras contadas. — 44.^o — De aprovar hum Testam.^{to}, meio Pardão. — 45.^o — De registrar hum Testam.^{to} nas Notas, tres mazes. — 46.^o — De registrar qualq.^r papel, ou conhecim.^{to} nas Notas, não passando de duas laudas, huma patacoia, e passando dellas, tres mazes, e occupando o d.^o registro mais de cinco laudas, levarão de mais as regras contadas. — 47.^o — Assentada de Leiloens, p.^r cada assentada, cinco cond.^s, e as regras contadas dos d.^{os} Leiloens. — 48.^o — De hum depohim.^{to} com seu termo de juram.^{to}, levarão os Escr.^{es} tres mazes, e o Inquiridor

hum máz. — 49.^o — Assentada de Tutoria, levará o Escr.^m dos Orphaons, cinco condorins. — 50.^o — Termo de fiança nos Autos, hum maz e meio. — 51.^o — Assentada do dinheiro dos Orphaons, dado a ganhos, hum máz. — 52.^o — Assentada da despeza, q' se fez com os Orphaons, hum máz. — 53.^o — De mandar fazer humas partilhas, levará o Juiz della quatro Pardaos. — 54.^o — De mandar fazer hum Inventr.^o, levará o Juiz, dous mazes. — 55.^o — De mandar tomar conta aos Tutores, levará o Juiz, hum máz e meio. — 56.^o — De fazer humas partilhas, ou outras liquidacoes, levarão os Contadores o que lhes for alvidrado pelo Juiz dellas. — 57.^o — Os Mcirinhos levarão p.^a si, e p.^a seus Escr.^{es}, de prender, e soltar qualq.^r homem branco, Portuguez, tres mazes, e aos Chinas dous mazes e meio, e homens da Terra dous mazes, e sendo Moços captivos hum máz. — 58.^o — O Tronqueiro levará p.^a si, e p.^a seu Portr.^o de carceragem, sendo Portuguez, quatro mazes, e sendo China, tres mazes, e homem da Terra, dous mazes e meio, e sendo captivos, dous mazes. E não levarão carceragem de pessoa alguma, q' for posta em custodia, nem de outro prezo algum, q' não passa a prisão de 24 horas. — E todos os Officiaes de Justiça, e mais pessoas, q' p.^r este aranzel se houver de Governar, p.^a haverem o estipendio de seu trabalho, serão obrigd.^{os}, a não levar mais, do que nelle lhe he assinnallado, sob pena de encorrerem nas penas declaradas na Ord. L.^o 5.^o tit. 72. O qual sobred.^o aranzel foi tirado pelo dos Officiaes, que na Era de 1653 servirão nesta Caza da Camara, cujos nomes são os seguintes. — Salvador da Cunha — Gaspar da Fonecea — Ant.^o da Costa Bunicho — Luis Pereira Macorvo — Pedro Homem de Amaral — Doming.^{os} de Almeida. — E havendo alguma duvida a d.^a taixa, recorrerão os d.^{os} Officiaes da Justiça a esta Cidade, p.^a se lhes alvidrar o que for de Justiça. Eu M.^{al} Roiz. Freire fiz escrever este aranzel no m.^{to} dia, Era acima, e se assignarão os Officiaes, que de prez.^{sa} servem. — Manoel de Abreu — Jozé Vieira da Silva — João Correa de Liger — Valentim da Costa de Lemos — Gonçallo da Costa.

Está conforme. — Jozé Joaq.^o Barros, Escr.^m da Cam.^a.

1695

Termo sobre a distribuição do Bague, e &.^a

Aos tres dias do mez de Setembro de 1695 annos, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados os Homens bons p.^a ellegerem duas pessoas, p.^a assistirem na Junta da destribuição do Bague das Viagens de Timor, p.^r assim o Ordenar o S.^r Conde V. Rei, conforme nolos fez saber o Cap.^m G.¹, Gil Váz Lobo Freire, p.^r sua Carta, a qual foi lida em prezença dos d.^{os} Homens bons; e sahirão a mais votos, Vicente de Moura e Bastos, e Jozé da Cunha de Eça. Em fé do que, fiz este termo, em q' se assignarão os d.^{os} Officiaes, e os Homens bons, no m.^{mo} dia, mez e Era acima. Sobre escripto p.^r mim M.^{es} Roiz Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o subscrevi. — Jozé Vieira da Silva — Manoel de Abreu — João Correa de Liger — Gonçallo da Costa — Luis de Araujo de Barros — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Martim Afonso de Souza — Niculáo Ribeiro — Silvestre Correa — Ant.^o de Vasconcellos — Vicente de Moura e Bastos — Jeronimo de Vasconcellos — Pero Váz de Siqueira — Luis da Silva.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a.

1695

Treslado do termo, que se fez, sobre a Comp.^a feita novamente na India

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro de 1695 annos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, e sendo prez.^m o Cap.^m G.¹ desta Cid.^e, Gil Váz Lobo Freire, forão chamados todas as pessoas, q' se entendeo, q' terião alguma couza, com que se intentasse, digo se interessasse na Comp.^a agora novam.^{te} feita na India, conforme as Ordens, q' o S.^r Conde V. Rei, remetteo a este Senado; e sendo todos juntos, pelo Vereador do meio, Jozé Vieira da Silva, foi mand.^o ler pelo Escrivão da Cam.^a desta Cid.^e o Cap. da Carta do d.^o S.^r Conde V. Rei; e pruguntando a hum p.^r hum, todos uniformes disserão, q' se não achavão com cabedal algum p.^a poderem inteeçar-se na Comp.^a, em razão das grandes perdas, q' tem tido nestes Annos, e só Ant.^o de Vasconcellos offereceo cem taeis, dizendo, q' p.^a isso empenharia as suas Cazas: de que se fez este termo, em que todos se assignarão com o dito Cap.^m G.¹, e os d.^{os} Officiaes. Eu M.^{co} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subcrevi. — Gil Váz Lobo Freire — Jozé Vieira da Silva — Manoel de Abreu — João Correa de Liger — Gonçallo da Costa — Felipe Frois de Quadros — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Jozé de Lx.^a de Almeida — Pedro Pinto Pereira — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — M.^{cl} Roiz. de Sá — M.^{cl} da Fon.^{ca} Cordovil — Gaspar Martins — M.^{cl} da Grãa — M.^{cl} Gíz. Rebouças — Thomé da Silva — Fran.^{co} Dias — Diogo Barr.^{ao} da Roza — Fran.^{co} Ferr.^a Canais — Niculáo Ribeiro — Vicente de Moura e Bastos — Ant.^o de Vasconcellos — Luis de Araujo de Barros — João Garcia de Luares.

Certidão

Certifico, e faço fê, Eu Paulo de Campos, Taballião publico de Notas, e do Judicial p.^r S. Mag.^o, nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, que os Sinaes postos ao pé do termo atraz, são os proprios do Cap.^m G.¹ desta Cid.^e, Gil Váz Lobo Freire, e dos Vereadores Jozé Vieira da Silva, e Manoel de Abreu, dos Juizes Ordr.^{os}

João Correa de Liger, e Felipe Frois de Quadros, e do Procd.^{to} Gonçallo da Costa, e a letra de sob-escrificação do d.^o termo, he de M.^{te} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, e os mais Sinaes atraz, conheço ser das proprias pessoas, q' se assignarão, excepto o sinal de Fran.^{co} Dias, q' p.^r elle fez Diogo Barr.^{as} da Roza, em fé do que passei a prez.^{ta} Certidão p.^r mim escripta, e assignada. Macão aos 24 dias do mez de Setembro de 1695 annos. — Paulo de Campos. — Eu M.^{te} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subscrevi no m.^{so} dia, e Era acima, em fé do que me assignei. — M.^{te} Roiz. Freire.

Estão conformes. — Jozé Joaq.^{to} Barros, Escr.^m da Cam.^a.

1695

Termo do assento tomado em Junta do S.^r Bispo, Cap.^m G.¹, e do Povo, sobre os Direitos do prezente Anno, e &.^a

Aos sette dias do mez de Novembro de 1695 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes q' no d.^o Anno servem, e sendo prez.^{te} o Illmo S.^r D. João de Casal, Bispo desta Cid.^e, o Cap.^m G.¹ della, Gil Váz Lobo Freire, e juntam.^{te} o Povo desta Cid.^e, q' p.^r haverem o anno passado dito, qd.^o, puzerão os por centos, q' aquelle termo se não innovasse sem elles serem chamados p.^a isso, foi o d.^o Povo chamado, e se lhe propoz o que os Navios tinham rendido, e o que este Senado tinha gasto athé o mez de Outubro, e q' pelas contas, q' apprezentou o Procd.^{oe} se via, q' tinha gasto do dinheiro, q' sobre si tinha tomado, e do q' renderão os p.^r centos dedicados p.^a as despesas ordnar.^{as} desta Cid.^e, e se lhe restava a dever, abatidos 1140 taeis, e q' lhe faltavão os dous mezes p.^a acabar; e porq.^o o Povo dizia, q' não tinha couza alguma, q' dar, porq.^o erão bem conhecidas as perdas, q' neste Anno tiverão, e q' já p.^a estes gastos tinham entrado com dez p.^r cento do que lhe veio de fora; e sendo instado pelo d.^o Vereador a que contribuisse com algum modo, athé se dar conta ao S.^r Conde V. Rei do impossivel sustentar-se esta Cid.^e; e bem ventilado, e requerido o referido, se assentou, que p.^r via de emprestimo, os Moradores, que pudessem, emprestassem a q.^{ta} p.^a o Senado acabar este Anno, e que no vindouro se tirassem mais dous por cento p.^a satisfazer este emprestimo; e começando pela Meza, entrando o Illmo S.^r Bispo com 100 taeis, e o Cap.^m G.¹ com outros 100, os Moradores, q' tinham alguma couza, emprestarão, athé fazer a q.^{ta} de quinhentos, menos cinco taeis; e q' o mais que faltasse p.^a o ajustam.^{to} da conta, q' se necessita p.^a acabar o Anno, se pedisse do m.^{mo} modo as pessoas, q' se sabe que tem que emprestar, e outras, q' p.^r incapacidade não podião achar neste Concelho. E se fez este termo, em q' o assignou o d.^o Illmo S.^r Bispo, o Cap.^m G.¹, Gil Váz Lobo Freire, os Officiaes da Cam.^a, e o Povo junto. Eu M.^{cl} Roiz, Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o subscrevi. — Bispo — Gil Váz

Lobo Freire — Jozé Vieira da Silva — Manoel de Abreu — João Correa de Liger — Fellippe Frois de Quadros — Gonçallo da Costa — Vict.^a de Moura e Bastos — Ventura Coelho — Jeronimo de Vaconcellos — Luis da Silva — Jozé de Lx.^a de Almeida — João Garcia de Luareis — João Bap.^m Ferr.^a — Ant.^o Lamprea de Carvalho — Mathias Per.^a — Valentim da Costa de Lemos — M.^{cl} Glz. Rebouças — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Ant.^o de Souza — Fran.^{co} da Costa — M.^{cl} Jorge de Medeiros — M.^{cl} da Fon.^{ca} Cordovil — Ant.^o de Vasconcellos — Fran.^{co} Roiz. Ribeiro — M.^{cl} Favacho — M.^{cl} da S.^a Quaresma — João Rodrigues — Thomé Ferr.^a Jaques — Thomáz Garces de Couto — Pedro Ribr.^o de Souza — Joaq.^m Godinho Roiz. — Mathias de Souza — Fran.^{co} Roiz. — Fernando Solis.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a.

1695

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se hade dar entrada ao Navio, q' veio de Manilla

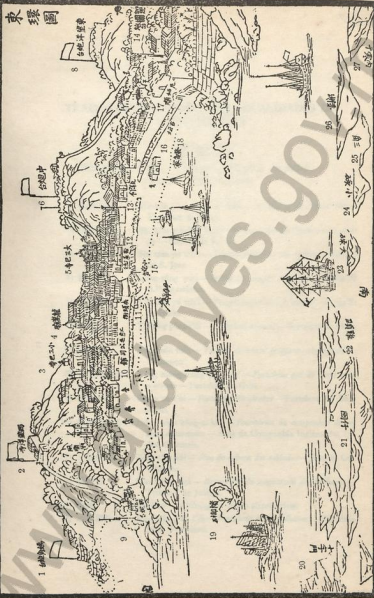
Aos vinte seis dias do mez de Novembro de 1695 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados os Homens bons, q' costumão andar nos Pelouros, e sendo juntos lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Jozé Vieira da Silva, que Sm.^{cos} forão chamados a esta Casa da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te}, em como hontem, q' se contarão 25 deste mez, chegou a Taipa quebrada hum Navio de Manilla, e o Cap.^{to} delle mandou a este Senado huma Carta, em q' dizia, que vinha ao trato, e commercio a estas Ilhas da China; e que se nesta Cid.^e se lhe fizesse conveniencia nos Direitos, q' costumão pagar-se nesta Cid.^e, q' com licença entraria p.^a dentro, e q' qd.^o não, se iria p.^a a Taipa quebrada, ou p.^a onde tivesse melhor conveniencia: Ao que se lhe respondeo, q' se lhe não podia dar, ou fazer outra, se não aquella, que tinham os moradores desta Cid.^e, da qual os Barcos de Manilla, q' a esta Cid.^e tinham vindo, não forão izentos, e q' com esta condição podia entrar, ficando sujeito as m.^{tas} pensoens, tanto aos Chinas, como os moradores fazião na materia dos Navios, q' tinham; e q' o Senado assim lho escrevesse, q' qd.^o viessem nisto, se amparassem como a amigos, q' erão, como Vassallos da Magestade Catholica. E de como assim o assentarão, se fez este termo. Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a fiz este termo, em q' se assignarão os d.^{os} Officiaes, e os Homens bons, no m.^{mo} dia, e Era acima. — Jozé Vieira da Silva — M.^{el} de Abreu — Felipe Frois de Quadros — João Correa de Liger — Gonçallo da Costa — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Jeronimo de Vasconcellos — Vicente de Moura e Bastos — João Garcia de Luaes — Martim Afonso de Souza — Niculão Ribeiro — Mathias Pereira — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Ant.^o de Vasconcellos.

E logo aos 27 dias do d.^o mez de Novembro, mandou o Cap.^m D. Ant.^o de Bozarte a este Senado p.^r M.^{el} Roiz. de Sá outra Carta, q' continha offerer mil pezos pelos Direitos do seu Navio a esta Cid.^e; e sendo chamado os Homens bons, lhes foi communicada a d.^a Carta, e sendo entre elles bem conferida, se assentou, se lhe respondesse, q' o estillo desta Cid.^e era tirar a dous p.^r cento da prata; e disserão, q' sem embargo de se lhe escrever assim, se lhe recebessem os mil pezos,

q' offerencia, p.^o nos parecer a todos, q' alcançasse ser contra direito excluir os Castelhanos, se receava q' os Chinas os meterião dentro desta Cid.^a, quer os Officiaes quizessem, quer não, pela insolencia com q' os Chinas Hupú Mandarins dos Direitos tratão, não só aos nossos Navios, mas aos Navios Estrangeiros. E de como assim se assentou, se fez este termo, em q' os d.^{os} Officiaes se assignarão, em Meza aos 27 de Novembro de 1695 annos. Eu M.^o Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subcrevi. — Jozé Vieira da Silva — M.^o de Abreu — Felippe Frois de Quadros — Gonçallo da Costa.

Estão conformes. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

東環圖



MACAU — A PRAIA GRANDE

Xilogravura da obra chinesa 香山縣志 Héong-Sán Ün-Tehi (Crónicas do Distrito de Héong-Sán), edição de 1827



TRADUÇÃO DOS NOMES DAS LOCALIDADES DA GRAVURA N.º 2

東環圖

Tông-Uân T'ou — *Gravura da Curva Oriental* — Baía da Praia Grande

- 1) 媽閣炮台 Má-kók p'au-t'ói — *Fortaleza da Ponta da Deusa Má* —
Fortaleza da Barra.
- 2) 西望洋寺 Sái Móng-Iéong T'ch'i — *Templo que do Oeste mira o oceano* —
Ermida da Penha.
- 3) 小三巴寺 Siu sám-pá tch'i — *Templo menor de três portas* — Colégio
de S. José.
- 4) 龍嵩廟 Lông-sông miu — *Igreja do dragão altaneiro* — Igreja de
S.^{to} Agostinho.
- 5) 大三巴寺 Tái sám-pá tch'i — *Templo maior de três portas* — Igreja de
S. Paulo.
- 6) 中炮台 Tchông p'au-t'ói — *Fortaleza central* — Fortaleza do Mon-
te.
- 7) 風順廟 Fông-sôn miu — *Templo de vento próspero* — Igreja de S.
Lourenço.
- 8) 東望洋炮台 Tông mông-icông p'au-t'ói — *Fortaleza que do Leste mira
o oceano* — Fortaleza da Guia.
- 9) 西炮台 Sái p'au-t'ói — *Fortaleza Ocidental* — Fortaleza do Bom
Parto.
- 10) 紅毛公司館 Hông-mou kông-si kun — *Escritórios da companhia de ca-
belos encarnados* — Sede da Companhia Inglesa das Índias
Orientais.
- 11) 兵頭街 Peng-t'âu kái — *Rua da cabeça dos soldados* — Rua do Go-
vernador.
- 12) 番差衙 Fán-tch'ai ngá — *Repartição do magistrado dos bárbaros* —
Tribunal de Justiça.
- 13) 稅館 Sói-kun — *Alfândega* — Posto alfandegário.
- 14) 加思欄炮台 Ká-si-lán p'au-t'ói — *Fortaleza dos castelhanos* — Fortaleza
de S. Francisco.

- 15) 小炮台 Siu p'áu-t'óí — *Fortim* — Fortim de S. Pedro.
 16) 古垣 Ku-un — *Muralha antiga*.
 17) 尼姑廟 Ni-ku miu — *Templo de bonzas* — Convento de S.^{ta} Clara.
 18) 發魚寮 Fát-ü liu — *Loja de venda de peixe* — Lota.
 19) 檳榔石 Pāng-lóng sèak — *Pedra de Areca*.
 20) 十字門 Sāp-Tchi Mun — *Porta em forma da letra «âp» (dez)*.
 21) 沙仔 T'ám-tchái — *Água salobra* — Ilha da Taipa.
 22) 雞頭 Kāi-t'áu — *Cabeça de galinha* — Ponta Cabrita.
 23) 大碌 Tái-lòk — *Grande pedra verde* — Ilha de Tái-Lòk.
 24) 小碌 Siu-lòk — *Pequena pedra verde* — Ilha de Siu-Lòk.
 25) 三角 Sám-kók — *Três pontas* — (triângulo) Ilha de Sá-kók.
 26) 赤洲 Tch'èk-tcháu — *Ilha nua* — Ilha Tch'èk-Tcháu.
 27) 大伶仃 Tái Leng-teng — *A grande isolada* — Ilha de Lintin.

1696

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do prez.^{te} anno

Aos dezassette dias do mez de Fevereiro de 1696 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, foi chamado o Povo, e junto ,lhe foi dito pelo Vereador do meio, Luis de Araujo de Barros, q' Sm.^{cos} forão chamados, segundo o costume, a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te} os empenhos, a q' está tão obrigd.^a, assim ao Prezidio, e despezas ordnr.^{as} e excessivos gastos com os Chinas, e o empenho grande, em q' está esta Cid.^a a St.^a Caza de Mizrd.^a, e o Foro do chão; e os dous p.^r cento, q' p.^r termo estão assentados p.^a a satisfação do emprestimo, q' se fez, como consta do d.^o termo af —, e o mais consenrente p.^a a conservação da Terra, entrando a dívida do Rei de Siam, e as grossas dividas dos Moradores. O que ouvido pelo d.^o Povo, se assentou, que vistas as necessid.^{es}, q' de todos erão sabidas, se tirassem os p.^r centos na forma seg.^{te} — Das fazendas grossas a doze p.^r cento, das finas a oito p.^r c.^{to}, e das q' se peção p.^r balança a cinco, e da prata a dous p.^r c.^{to}; e dos q' os moradores trouxerem p.^a a sua Caza, a Meza alvidrará o q' for licito; e dos d.^{os} p.^r ct.^{os} tirados, será hum p.^a a St.^a Caza da Mizrd.^a, e outro p.^a o dezempenho em q' esta Cid.^a está a d.^a St.^a Caza, e outro p.^a as Madres de St.^a Clara, e dous p.^a o dezempenho da prata, q' se tomou p.^r emprestimo aos Moradores, conforme o termo, q' se fez nesta Cid.^a no anno passado; e se não innovará couza alguma sobre estes p.^r ct.^{os}, sem se chamar o m.^{mo} Povo; e os sette, q' remanecem, p.^a os gastos desta Cid.^a, e não se meterão Guardas nos Navios, q' vierem de fora, exceptos os de Timor, p.^r assim ser necessario, e vindo os d.^{os} Navios serão obrigd.^{os} os Feitores, e Escrivaens a entregarem os Livros da Carga p.^a se saber as fazd.^{as} q' trazem, p.^a se tirarem os Direitos, q' couberem a esta Cid.^a. E de como assim o assentário, Eu M.^{cl} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a fiz este termo, em q' se assignarão os d.^{os} Officiaes, e o d.^o Povo, no m.^{mo} dia, e Era acima. E se declarou mais o d.^o Povo, q' os d.^{os} Feitores, e Escrivaens serão obrigd.^{os} a dar them as

listas do q' os Officiaes dos d.^{as} Navios trouxerem, e fazendo o contr.^o pagarlho, e no roubo do q' se achar q' desviarão. Em fé do q' fiz esta declaração. — Luis de Araujo de Barros — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — M.^{cl} Rombo de Carvalho — M.^{cl} da Fon.^{ca} Cordovil — M.^{cl} dos Santos — Jozé de Lx.^a de Almeida — Gonçallo da Costa — João Garcia de Luares — Jeronimo de Vasconcellos — Fran.^{co} Ferr.^a Canais — Martin Afonso de Souza — Doming.^{os} da Cunha Peixoto — Vicente de Moura e Bastos — M.^{cl} de Abreu — Fran.^{co} de Carvalho — Fran.^{co} Cabral da Costa — M.^{cl} Glz. Rebouças — Ant.^o Pin.^o de Faria — Thomé Ferr.^a Jaques — Thomé da Silva — M.^{cl} da Silva — Luis da Silva — Gaspar Mrz. — M.^{cl} Gomes de Torres — Niculão Ribeiro — Fran.^{co} Rangel — Diogo Barr.^{as} da Roza — Manoel da Gama — Fran.^{co} Roiz Ribr.^o — Mathias Pereira — Fr.^{co} Rodrigues.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Esc.^{as} da Cam.^a

1696

**Termo feito em Junta de Homens bons,
sobre a ida do Barco de Bernardo da
Silva a Manilla neste anno, sem em-
barco da Povisão (sic.) do Governo**

Aos Vinte hum dias do mez de Março de 1696 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, forão chamados os Homens bons, q' costumão andar nos Pelouros, e sendo juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, M.^{el} Rombo de Carvalho, q' Sm.^{cos} forão chamados a esta Casa da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te}, em como fizera Bernd.^o da Silva huma petição, em q' pedia licença p.^a ir fazer viagem ao Porto de Manilla; e se convinha dar-se-lhe a d.^a licença, visto ter este Senado Provizão em contr.^o, e proximam.^{te} ordenar o Governo da India p.^r suas Cartas se faça a d.^a viagem, não trazendo Padres Missionarios. E ouvido p.^r todos, forão de commum parecer, se fizesse a d.^a Viagem, visto estar esta Terra tão alcançada; e q' o Cap.^m, qd.^o em Manilla lhe metão os d.^{os} Missionarios, faça seus requerim.^{tos}, p.^a q' conste, q' os não traz p.^r sua Ommissão. E de como assim o assentário, fiz este termo, em que se assignarão os d.^{os} Officiaes, e os Homens bons. Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a fiz este termo, hoje no m.^{tes} dia, e Era acima. — M.^{el} Rombo de Carvalho — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Jozé de Lx.^a de Almeida — M.^{el} dos Santos — M.^{el} de Abreu — Pedro Cabral da Costa — João Correa de Liger — Vicente de Moura e Bastos — Niculão Ribeiro — João Garcia de Luazes — Felipe Frois de Quadros — Mathias Pereira — Luis da Silva — Martim Afonso de Souza — Ant.^o Lamprea de Carvalho.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1696

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se mandar cobrar o dinheiro, q' está em Manilla

Aos cinco dias do mez de Abril de 1696, nesta Cid.^o do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q' costumão andar neste Regim.^{to}, e sendo juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Fran.^{co} Nunes de Carvalho, que Sm.^{cos} erão chamados, p.^a determinar o meio, q' se havia de tomar, p.^a cobrar o dinheiro, q' está em Manilla dos moradores, q' está na Caixa Real, visto ir este Navio p.^a a d.^a Cid.^o. E ouvido p.^r todos, assentarão, q' querendo ir M.^{cl} Roiz. de Sá, se lhe promettesse, q' cobrando o sobred.^o dinheiro, se lhe dessem cinco mil patacas de seu trabalho, das duas partes, q' ficassem, feitos os gastos p.^a a d.^a cobrança, em q' vinhão todos os que se gastasse a terceira parte da q.^{ta} maior, ficando liquidas duas partes p.^a esta Cid.^o, e dellas se lhe desse as d.^s cinco mil pat.^s ao d.^o M.^{cl} Roiz. de Sá; e q' não acceitando este concerto, se escrevesse aos P.^{es} da Comp.^a, pedindo-lhe p.^r sua via ter effeito esta cobrança, e qd.^o a não tenha, ficará esta delligencia p.^a a primr.^a occazião. E de como assim o assentarão, fiz eu M.^{cl} Roiz. Freire este termo, em q' se assignarão os d.^{os} Officiaes, e os Homens bons, no d.^o dia, mez, e Era acima. E declarou, porq.^r ia o d.^o M.^{cl} Roiz. de Sá embarcado no Patacho do Cap.^m D. Ant.^o Bosarte, q' parte p.^a a d.^a Cid.^o de Manilla, donde tinha vindo, como não teve effeito a ida do d.^o M.^{cl} Roiz. Freire, digo de Sá, se remeterão os papéis juridicos aos P.^{es} da Comp.^a de Manilla, p.^a o effeito da d.^a cobrança, no m.^{mo} dia, e Era acima, em fê do q' fiz esta declaração. — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Luis de Araujo de Barros — M.^{cl} Rombo de Carvalho — M.^{cl} da Fon.^{ca} Cordovil — Jozé de Lisboa de Almeida.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1696

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a vinda de Fuien, e outros Mandarins

Ao primeiro dia do mez de Maio de 1696 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Officiaes, q' de prez.^{as} servem, forão chamados todos os Homens bons, q' costumão andar neste Regim.^{to}, e sendo juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Luis de Araujo de Barros, q' forão Sm.^{cos} chamados, p.^a lhes fazer prez.^{as} de q' xinhão o Mandarim Fuien, (1) e cinco Mandarins mais, e q' vindo estes Mandarins, sempre foi costume o dar-se-lhe Sagoates.⁽²⁾ E ouvido p.^r todos, forão de parecer, q' se lhes fizesse o d.^o Sagoate conforme o tempo permite, e não poder deixar de se fazer, p.^r ser ordnr.^o assim licito. De como assim o assentarão, fiz este termo, Eu M.^{cl} Roiz, Freire Alfere, e Escr.^m da Cam.^a, em q' se assignarão os Officiaes da Meza, e os Homens bons. — Luis de Araujo de Barros — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — M.^{cl} Rombo de Carvalho — M.^{cl} da Fon.^{ca} Cordovil — Manoel dos Santos — Jozé de Lx.^a de Almeida — Martim Afonso de Souza — Gonçallo da Costa — Pedro Cabral da Costa — Luis da Silva — Vicente de Moura e Bastos — João Correa de Liger — Manoel Jorge de Medeiros.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

(1) *Fuien* ou *fuyuen* 撫院 ou 府縣 (*fu-ün*), governador provincial.

(2) Presente, dádiva, suborno. V. (Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira).

1696

Termo feito em Junta de Homens bons,
p.^a se determinar varios negocios
conserntentes ao bem cômum
desta Cidade

Aos vinte tres dias do mez de Outubro de 1696 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes q' no d.^o Anno servem, forão chamados os Homens bons, q' costumão andar neste Regim.^{to}, e sendo juntos, lhes fez prez.^{te} o Vereador do meio, Luis de Araujo de Barros, em como se tinham feito algumas delligencias, sobre se arrecadar os por centos, q' a Comp.^a G.^l deve a esta Cid.^a, e não foi possível poder-se arrecadar athe o fazer deste, novam.^{te} assentarão neste Concelho, q' se fizessem novas delligencias, p.^a q' conste do procedim.^{to}, q' houve nesta materia, p.^a o q' fiz este termo, visto os Homens do Concelho esperarem pela resposta; em fé do q' eu M.^{cl} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a o fiz escrever, subscrevi, e me assignei. — Manoel Roiz. Freire.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1696

Termo feito em Junta de Homens bons, em ordem a se cobrar os por centos, que o Superintendente M.^{el} Favacho tem em seu poder

Aos vinte seis dias do mez de Outubro de 1696 annos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q' costumão andar neste Regim.^{to}, e sendo juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Fran.^{co}, Nunes de Carvalho, q' Sm.^{cos} forão chamados p.^a diffirirem sobre a resposta de huma Carta, e huma Provizão, q' o Superintd.^{te} da Comp.^a G.^l tinha mand.^o a este Senado, em resposta de outra, q' se lhe escreveo, pedindo-se-lhe os p.^r centos, q' em si tem, pertencentes a esta Cid.^e dos Navios da d.^a Comp.^a, os quaes não deo athé o prez.^{te} pelo impedim.^{to} da Provizão, q' tem p.^a a paga da Congrua do S.^r Bispo desta Cid.^e, a qual nunca foi acceita, nem este Senado está obrigd.^o a tal. Lida, e ouvida a d.^a Carta, e Provizão, forão de parecer todos uniformem.^{te}, q' se escrevesse ao Superintd.^{te} entregue os p.^r centos, q' a esta Cid.^e pertencem, p.^a se accudir as despezas da paga do Prezidio, e mais gastos desta Cid.^e, pois está no estado tão miseravel, p.^r cuja razão poderão succeder m.^{tas} ruinas a Terra: e outro sim não estar este Senado obrigd.^o a dar cumprim.^{to} a d.^a Provizão, de q' fazá prez.^{te} ao S.^r Conde V. Rei. E de como assim o assentarão, Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subscrevi. Declararão mais os d.^{os} Homens bons, q' ainda dando os Snres Govde.^{es} do Estado da India seis annos das viagens de Timor, como derão, não se acceitou a d.^a Congrua, e nos remetemos aos mais termos, q' se tem tomado sobre este particular: de como assim o assentarão, fiz esta declaração em Meza 26 de Outubro de 1696. — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Luis de Araujo de Barros — João Garcia de Luare — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Jozé de Lx.^a de Almeida — M.^{el} de Abreu — Domg.^{os} da Cunha Peixoto — Felipe Frois de Quadros — Pedro

Cabral da Costa — Jeronimo de Vasconcellos — Vicente de Moura e Bastos — Ant.^o
Lamprea de Carvalho — Luis da Silva — Mathias Per.^a — M.^{el} Rombo de Car-
valho — João Correa de Liger — Valentim da Costa de Lemos — Gaspar Fran.^{co}
da Silva — Martin Afonso de Souza — Gonçallo da Costa.

Está conforme. — José Joaq.^{mo} Barros, Escr.^{to} da Cam.^a

1696

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a vinda dos Mandarins, e &.^a

Aos tres dias do Mez de Novembro de 1696 annos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, estando em Vereação os Officiaes, q' de prez.^{te} servem, forão convocados os Homens bons, pelo Vereador do meio lhes propôs, em como vinhão os Mandarins a esta Cid.^e, e são pessoas grandes, e sempre se lhe davão Sagoates, e q' Sm.^{cos} vissem o q' se havia de fazer neste particular; e q' o Proed.^{or} não tinha com q' os fazer, e o estado em q' a Terra está, q' tudo bem era prez.^{te} a Sm.^{cos} concordarão todos uniformes, q' se lhes desse os Sagoates de vinho, e doces, pois não era possível darem-se-lhes outros. Outro sim disserão mais em outro particular, q' se lhes propôs, sobre a resposta de huma Carta do Superintendente da Companhia, em a qual refusa (sic.) dar os p.^f centos, q' a este Senado está a dever dos Navios della, q' se lhe autuassee a sua Carta, p.^a conservação de seu direito, e q' se lhe passasse hum recibo. Responderão os Homens bons, q' se lhe passasse o recibo, e q' p.^f nenhum caso se lhe autuassee a carta, e q' se lhe dissesse, q' Sm.^{co} não retivesse os d.^{os} p.^f ct.^{os}, e de os reter lhe reprotestamos da parte de S. Mag.^a, da perda desta Cidade, e do q' nella succeder, de não prejudicar de tal ommissão a este Senado em nenhum tempo. E de como assim o disserão, fiz este termo p.^a constar, em fé do que me assignei, no m.^{to} dia, e Era acima — Manoel Roiz. Freire.

Aos sette do mez de Novembro de 1696, estando em Vereação os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, forão convocados os Homens bons, e pelo Vereador do meio, Fran.^{co} Nunes, lhes foi proposto, q' Sm.^{cos} forão chamados, p.^a determinarem a resposta da Carta da Meza da Superintendencia, em resposta de outra, q' se lhe tinha deste Senado mand.^o sobre os p.^f centos, q' em si tem, e nella continha o pedir, e instar sobre se lhe dar a sua Carta de reprotesto autuada, e outras razoes, em q' se devia de pagar os d.^{os} p.^f centos. Ao que responderão os d.^{os} Homens bons, q' se mandasse p.^f ultima rezolução hum protexto, em q' este Senado se dezobrigava do q' succedesse nesta Terra, de lhe não prejudicar, p.^f falta de não ter o Senado com q' poder acudir, e como them a paga do Prezidio, e os mais gastos consenrentes as despesas desta Cid.^e. Outro sim que se fizesse ao Cap.^m G.¹ huma Carta, p.^a q' ficasse entendendo a cauza da retardação deste dinheiro, se podia contribuir com

a paga dos Soldados, e q' succedendo alguma couza seria p.^{re} conta dos Officiaes da Comp.^a reterem os d.^{os} p.^{re} centos: e que juntam.^{te} lhe mandasse o Senado a Provição, q' o S.^r Conde V. Rei tinha enviado, p.^a q' se pagasse os Direitos dos Navios da Comp.^a, pois com esta condição se tinha acceitado; de q' se não fez termo. Eu M.^{al} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a fiz esta declaração, p.^a q' conste o q' se determinou nesta materia. Em fé do que me assignei no m.^{mo}, e Era acima. — Manoel Roiz. Freire.

No mesmo Concelho dos d.^{os} Homens bons, foi determinado, sobre vir a este Senado o Cap.^m do Navio de Manilla, D. Doming.^{os}, sobre os p.^{re} ct.^{as}, q' havia de pagar da prata, q' trazia: Ao que se lhe respondeo em Meza, q' havia de pagar como os mais Moradores; ao que respondeo, q' daria mil patacas, como no Anno passado dera, e não se lhe acceitando se foi; p.^a q' vendo o estado da Terra, propôs o d.^o Vereador Fran.^{co} Nunes de Carvalho aos d.^{os} Homens bons, o q' tinha tratado com o d.^o Cap.^m de Manilla, forão todos de parecer, q' se lhe fizesse quita de meio p.^{re} ct.^a, nos dous q' o Povo tinha assentado; e q' não querendo se fosse a donde melhor lhe estivesse, e q' ficando na Taipa, a nossa gente não fosse; e qd.^o elle viesse a pagar, q' se faria termo p.^a q' conste p.^a os mais, q' a esta Terra vierem: de que fiz esta declaração no m.^{mo} dia, e Era acima. Em fé do que me assignei. — Manoel Roiz. Freire.

Estão conformes. — *José Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1696

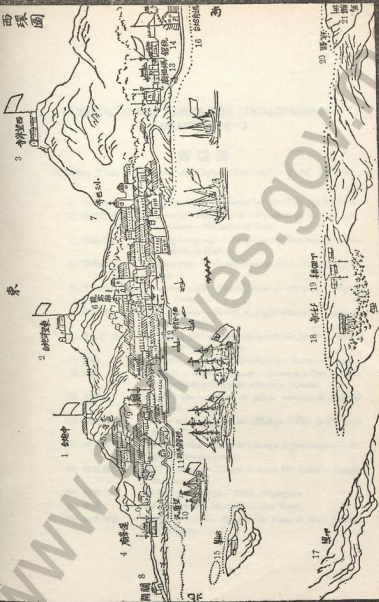
Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a convenção p.^a entrada do Navio Castelhana neste Porto

Aos nove dias do Mez de Novembro de 1696 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, nesta Caza da Cam.^a, estando em Vereação os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, forão chamados todos os Homens bons, e pelo Vereador do meio, Fran.^{co} Nunes de Carvalho, lhes foi proposto, q' Sm.^{cos} forão chamados p.^a lhes fazer saber, e como se tinham feito todas as delligencias com o Cap.^m do Navio, q' de Manilla veio, p.^a q' pague os Direitos na forma, q' em outro Concelho, q' se fez sobre este particular, de pagarem os Direitos da prata, q' trazião; forão de parecer a mais votos, q' se acceitassem as duas mil patacas, q' elles promettem; com declaração, q' os Mercadores do d.^o Navio paguem os Direitos do dinheiro, q' trazião, e ficarão forão das d.^a 2 000 patacas os Direitos, q' pagarem; ou pagarão p.^a todo o Navio inteiro 3 000 patacas, como se tem assentado no prim.^o Concelho. Outro sim foi proposto pelo d.^o Vereador, q' Sm.^{cos} determinassem sobre a remessa da Provizão de Bagueação⁽¹⁾ do Navio de Timor, q' os Deputados da Junta fizerão. Se assentou pelos d.^{cos} Homens bons, se não acceitasse a tal remessa, porq' a tal Provizão não falla cõ o Senado. E de como assim o assentarão, fix este termo, em q' se assignarão os d.^{cos} Officiaes, e os Homens bons, feito p.^a mim Escr.^{ta} da Cam.^a M.^{cl} Roiz. Freire em Meza no m.^{mo} dia, e Era acima. — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — João Garcia de Luares — M.^{cl} da Fon.^{ca} Cordovil — Jozé de Lisboa de Almeida — Luis da Silva — Jeronimo de Vasconcellos — Ant.^o de Vasconcellos — Domg.^{os} da Cunha Peixoto — Mathias Per.^a — Gonçallo da Costa — Vicente de Moura e Bastos — Gaspar Franco da Silva — João Correa de Liger — Valentim da Costa de Lemos.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escr.^{ta} da Cam.^a

(1) A palavra *bague* do concanin *bhag* significa, segundo a *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* «participação em propriedade ou negócio comum. Portanto *bagueação*, quer dizer «distribuição do que é comum pelos interessados».

西環圖



MACAU — O PORTO INTERIOR

Xilogravura da obra chinesa 香山縣志 Hèng-Sán Ûn-Tchi (Crónicas do Distrito de Hèng-Sán), edição de 1827

TRADUÇÃO DOS NOMES DAS LOCALIDADES DA
GRAVURA N.º 3

西環圖

Sai-Uân T'ou — Gravura da Curva Ocidental — Porto Interior

- 1) 中炮台 Tchèg p'áu-t'ói — *Fortaleza Central* — Fortaleza do Monte.
- 2) 東望洋炮台 Tòng mông-ieóng p'áu-t'ói — *Fortaleza que do Oriente mira o oceano* — Fortaleza da Guia.
- 3) 西望洋寺 Sái mông-ieóng tch'i — *Templo que do Oriente mira o oceano* — Ermida da Penha.
- 4) 蓮峯廟 Lin-fông miu — *Templo do cume de loto* — Templo de Lin-fông.
- 5) 大三巴寺 Tái sám-pá tch'i — *Templo maior de três portas* — Igreja de S. Paulo.
- 6) 龍嵩廟 Lông-sông miu — *Templo do dragão altaneiro* — Igreja de St. Agostinho.
- 7) 小三巴寺 Siu sám-pá tch'i — *Templo menor de três portas* — Colégio do Seminário de S. José.
- 8) 關剛 Kuân-tcháp — *Barreira Alfandegária* — Porta do Cerco.
- 9) 大關 Tái-Kuân — *Alfândega grande* — O chamado Opu ou Hopu grande (sede principal da alfândega chinesa).
- 10) 望厦汛 Mông-há sôn — *Estação da policia maritima de Mông-há* — Posto fiscal.
- 11) 稅館碼頭 Sói-kun má-t'au — *Cais da alfândega* — Cais da alfândega chinesa.
- 12) 抽分館 Tch'áu-fân kun — *Posto de cobrança de percentagens* — Pagadoria dos por cento.
- 13) 媽祖廟 Má-Tehou miu — *Templo da deusa Má-Tchou* — Templo da Barra.
- 14) 稅館 Sói-kun — *Alfândega* — Posto alfandegário.
- 15) 青洲 Tch'eng-tchâu — *Ilha verde* — Ilha Verde.
- 16) 媽角炮台 Má-kók p'áu-t'ói — *Fortaleza da Ponta de Má* — Fortaleza da Barra.

- 17) 前山 T'ch'in-Sán — *Monte anterior* — Aldeia de T'ch'in-Sán (Casa Branca).
- 18) 灣仔 Uán-tchái — *Angrazinha* — Ilha da Lapa.
- 19) 對面山 Tui-min sán — *Monte da frente* — Ilha da Lapa.
- 20) 銀坑 Ngán-háng — *Ribeira da prata* — Ribeira Grande.
- 21) 馬羅洲 Mǎ-láu tcháu — *Ilha do macaco* — Ilha do Bugio, ou de Malauchau.



1696

Termo feito em Junta de Homens bons, p.^a se determinar a ultima rezo- lução sobre os Direitos do Navio de Manilla

Aos dez dias do Mez de Novembro de 1696, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados os Homens bons, q' costumão andar neste Regim.^{to}, elles juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Fran.^{co} Nunes de Carvalho, que sem embargo de estar ja determinado em o Concelho de 9 do corrente, sem se ter concluido o acordão, q' se tinha tomado sobre os Direitos do Navio de Manilla. Hoje dez do mez, veio a este Senado huma Carta do Cap.^m G.^l, a qual se leo, e juntam.^{te} vierão a esta Casa da Cam.^a os Escrivaens do Hupú (1) a pedir de Merce, p.^a q' ficasse o ajustam.^{to} deste conserto dos Direitos entre elles, e os Castelhanos, e o Procd.^{or}: pelo q' assentarão os d.^{os} Homens bons, q' se remetião a que o acabasse o Procd.^{or} na melhor forma, q' pudesse. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em q' se assignarão os d.^{os} Officiaes, e os Homens bons, em Meza de Vereação em 10 de Novembro de 1696, Eu M.^{es} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o escrevi. — E declararão mais os d.^{os} Homens bons, q' visto os Escrivaens dos Hupús vierão a esta Cid.^e a pedir de Merce, q' se compuzesse com os d.^{os} Castelhanos; assentarão, q' o Procd.^{or} acabasse como acima tem dito, em fé do que fiz esta declaração. — Declarou-se mais, q' depois de se terem compromettidos os d.^{os} Homens bons, em q' o Procd.^{or} fizesse, o havião p.^r bem feito, vierão a esta Casa da Cam.^a os d.^{os} Escrivaens do Hupú, e os Queves, dissemos do q' se tinha pedido de Direitos aos d.^{os} Castelhanos, q' p.^a o qual effeito derão 2 300 patacas: E ouvido p.^r todos, forão de parecer, se acceitassem, visto ter pedido de Merce pelos d.^{os} Chinas. E de como assim o assentarão, fiz esta declaração no m.^{mo} mez, e Era acima. — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — João Garcia de Luarez — Niculão Ribeiro — M.^{es} da Fon.^{ca}

Cordovil — Jeronimo de Vasconcellos — Gaspar Franco da Silva — Vicente de Moura e Bastos — Ant.^o de Vasconcellos — Luis da Silva — Pedro Cabral da Costa — Mathias Per.^a — Luis de Araujo de Barros — M.^{cl} Rombo de Carvalho — João Correa de Liger — Valentim da Costa de Lemos — Gonçallo da Costa — Manoel de Abreu.

Está conforme. — *José Joag.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

(1) *Hupá, ho-pa, opu, ogpu ou oppo* era o Commissário das Alfândegas Imperiaes que residia em Cantão. Tinha um mandarim inferior que o representava em Macau. (V. *As Alfândegas chinezas em Macau*, de A. Marques Pereira, Macau, 1870).

1696

**Termo feito em Junta de Homens bons,
e o Cap.^m G.^l sobre a posse, q'
se deo a M.^{el} dos Santos, se
foi bem, ou mal dada**

Aos vinte seis dias do mez de Novembro de 1696 annos, nesta Cid.^o do Nome de Deos na China, nesta Caza da Cam.^a, estando em Meza de Vereação os Officiaes q' no d.^o anno servem, forão convocados todos os Homens bons, q' costumão andar nos Pelouros, p.^r ordem do Cap.^m G.^l, Gil Váz Lobo Freire, p.^a lhes fazer prez.^{te} huma proposta sobre a posse, q' neste Senado se tinha dado a M.^{el} dos Santos, a qual he a seg.^{te} — Por convir ao serviço, de ElRei Nosso S.^r, e ao bem commum desta d.^a Cid.^o, mandei chamar a Vm.^{ces}, p.^a lhes propôr as m.^{tes} queixas, q' tenho de M.^{el} dos Santos, principalm.^{te} de seus acredores, e de seu Sogro, e não quer S. Mag.^e a conveniencia de hum Vassallo, sendo tantos os danificados: de mais, q' o S.^r Conde V. Rei pela sua Portaria, e Carta, q' fez a este Senado, fez o Provim.^{to} condicional, dizendo, se esta Cid.^o não podia passar sem Ouvidor, acabasse M.^{el} dos Santos o seu merito: Este parecer não se entende só p.^r esta Cid.^o, se não com o parecer them de seus Homens bons, q' assim o manda S. Mag.^e p.^r suas ordens; e conforme as respostas de Vm.^{ces}, só dous Vereadores lhe derão a posse, a qual foi nulla, p.^r ser contra a Lei, e tudo q.^{uo} o d.^o M.^{el} dos Santos tem obrado he nullo, e sendo assim como he, redunda em desserviço do d.^o S.^r, e damno deste Commum: e p.^a q' o d.^o S.^r seja bem servido, e este commum não receba perca no processar de suas cauzas, e não fiquem invalidos seus processos; devem Vm.^{ces} mandar ler o Cap. da Carta do S.^r Conde V. Rei a estes Senres, p.^a q' Vm.^{ces}, e elles dem seus pareceres, como entenderem em suas consciencias, se convem se dê posse ao d.^o M.^{el} dos Santos, ou se convem q' haja Ouvidor, porq.^{uo} o q' se escreveo ao d.^o S.^r sobre este particular, se não communicou com os Homens bons, como he notorio a toda esta Terra, conforme a Lei do L.^o 1.^o tt.^o 66 § 9.^o; e o que p.^r Vm.^{ces} for assentado, se guardará inviolavelm.^{te} conforme a d.^a Lei § 28, e se dará S. Mag.^e, q' D.^a G.^o, e o S.^r Conde V. Rei p.^r bem servido, obrando-se conforme as Leis do d.^o Snr. E sendo lida, e ouvida p.^r todos, e bem praticado sobre a materia, que nella trata da posse, q' se deo ao d.^o M.^{el} dos Santos; forão de parecer a mais votos, q' era nulla, porq.^{uo} não se lhe deo mais, q' p.^r dous Vereadores, sendo

de contr.^o parecer os dous Juizes, e o Procd.^{or}; como them p.^r não serem elles Homens bons chamados, p.^a se lhes communicar sobre a d.^a Posse. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em que se assignarão o d.^o Cap.^m G.¹ e os Officiaes, e os d.^{os} Homens bons. Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subscrevi — Gil Váz Lobo Freire — João Garcia de Luareis — Niculão Ribeiro — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Jozé de Lx.^a de Almeida — Mathias Per.^a — Domg.^{os} da Cunha Peixoto — Vicente de Moura e Bastos — Martin Afonso de Souza — Pedro Cabral da Costa — Ant.^o Lamprea de Carvalho — Jozé da Cunha de Eça — Ant.^o de Vasconcellos — Felipe Frois de Quadros — Jeronimo de Vasconcellos — M.^{el} Rombo de Carvalho — Valentim da Costa de Lemos — João Correa de Liger — M.^{el} de Abreu — Gaspar Franco da Silva — Luis de Araujo de Barros — Luis da Silva — Gonçalho da Costa.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1696

Termo feito em Junta de Homens bons, p.^a se determinar o que Ant.^o da Cruz havia de pagar de Direitos da prata, q' na sua Chalupa trouxe de Manilla

Aos cinco dias do mez de Dezembro de 1696, nesta Caza da Cam.^a, estando em Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados os Homens bons, e juntos, lhes propos o Vereador do meio, João Garcia de Luares, q' Sm.^{cos} forão chamados p.^a lhes propor, que Ant.^o da Cruz, e seu Armador tinha feito huma petição, p.^a q' este Senado lhe fizesse algum favor nos p.^f centos, q' se tem assentado pelo Povo: E ouvido p.^f todos, forão de parecer, q' visto vir o d.^o Ant.^o da Cruz perdido, e ter contratado em Manilla a hum p.^f cento de Direitos, q' de outro modo não poderia vir a Macão dar satisfação ás suas partes; disserão os d.^{os} Homens bons, q' pagasse hum p.^f c.^{to} da prata, e das fazd.^{as} como he costume: e no tocante a prata, q' vem dos moradores desta Cid.^e de encomenda, pague a dous p.^f c.^{to}, como está assentado pelo Povo. E de como assim o assentário, fiz este termo, em que se assignarão os Officiaes, e os d.^{os} Homens bons. Eu M.^{cl} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, em Meza no m.^{mo} dia, e Era acima. Declaro, q' em qt.^o o que diz neste termo, q' da prata dos moradores, desserão os d.^{os} Homens bons, q' de toda a prata, q' vem, se pague a hum p.^f c.^{to}, de que Eu d.^o Escr.^m fiz esta declaração. — João Garcia de Luares — Jozé Gomes — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Niculão Ribeiro — M.^{cl} da Fon.^{ca} Cordovil — Jozé de Lx.^a de Almeida — Jeronimo de Vasconcellos — Luis da Silva — Gaspar Franco da Silva — Felipe Frois de Quadros — Mathias Pereira — M.^{cl} de Abreu — Ant.^o de Vasconcellos — Pedro Cabral da Costa — Ant.^o Lamprea de Carvalho — João Correa de Liger — Luis de Araujo de Barros.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1696

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre os Direitos, q' deve pagar a Fragatta de ElRei

Aos dezassete dias do mez de Dezembro de 1696 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, nesta Caza da Cam.^a, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão chamados todos os Homens bons, q' costumão andar nos Pelouros, e sendo juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, João Garcia de Luares, q' Sm.^{cos} forão chamados, p.^a lhes fazer saber, em como se tinha escripto ao Cap.^m G.¹, sobre a arrecadação dos p.^r c.^{tos} da Fragatta de ElRei, p.^r assim convir, e ser licito arrecadarem-se, pois em todas as Terras do d.^o S.^r se paga Direitos das fazd.^s, q' nellas vem, pertencentes a S. Mag.^r p.^a administração, a bem de suas Camaras; e que visto as m.^{tas} necessid.^{es}, em q' esta sua Cid.^a está, falta de rendim.^{tos} p.^a se acudir a paga do Prizidio, e a Caza da St.^a Mizrd.^a, e com o sustento das M.^{es} de St.^a Clara, e outras m.^{tas} despesas, q' se fazem com os Chinas. Respondeo o d.^o Cap.^m G.¹ p.^r sua Carta a este Senado, q' visto as necessid.^{es}, em q' a Terra está, q' elle vinha em mandar ordem ao Superintd.^{te} da Comp.^a G.¹ desse logo os p.^r centos, q' do Sandallo cabem; com condição, q' não no havendo assim p.^r bem o S.^r Conde V. Rei, e o Concellho da Fazenda, ser este Senado obrigado a repôr a d.^a q.^{ta} recebida; e q' p.^r elle d.^o Cap.^m G.¹ o poder ordenar ao d.^o Superintd.^{te}, o assentasse este Senado em Concelho de seus Homens bons, p.^a q' vindo na segurança de q' não se levando em conta, q' se satisfaria a d.^a q.^{ta} dos p.^r centos desta Cid.^a. E ouvido, e bem praticado entre todos, forão de parecer a mais votos, q' se arrecadasse os d.^{os} p.^r centos, visto o estado da Terra, e q' qd.^o o S.^r V. Rei, e o Concelho da Fazenda não houver assim p.^r bem, este Senado satisfará a d.^a q.^{ta} recebida, q' importar do d.^o Sandallo, dos p.^r centos q' o Povo dá. E de como assim o assentarão, Eu M.^{ed} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subservei, em Meza de Vereação em 17 de Dezembro de 1696. — Foi acceita esta resolução da tomada destes p.^r centos da Galiota de M.^{ed} Roiz, e sobre este parti-

cular não houve nada p.^a obrigar a este Senado, em fé do que fiz esta declaração, e me assignei de meo meio signal. — Freire — João Garcia de Luares — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Jozé Gomes — Niculáo Ribeiro — Ant.^o de Vasconcellos — Jozé de Lx.^a de Almeida — Felipe Frois de Quadros — Jeronimo de Vasconcellos — Mathias Pereira — Pedro Cabral da Costa — Luis da Silva — Ant.^o Lamprea de Carvalho — João Correa de Liger — Luis de Araujo de Barros — Valentim da Costa de Lemos — Martin Afonço de Souza — Gaspar Franco da Silva — M.^{cl} de Abreu.

Está conforme. — Jozé Joag.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1696

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a quem se deve entregar o resto dos por centos tirados e &.^a

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de 1696 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' de prez.^{ta} servem, forão chamados todos os Homens bons, q' costumão andar neste Regim.^{to}, e juntos, lhes foi dito pelo Vereador do meio, João Garcia de Luares, q' Sm.^{ces} forão chamados p.^a resolverem sobre os dous p.^o cento, q' feitos os gastos do anno, p.^o não haver mais Rendim.^{to} sobrarão; e juntam.^{te} foi lida huma Carta do Cap.^m G.¹ em q' pedia, lhe pagasse seus ordenados p.^o não abranger o Rendim.^{to} dos quintos dos p.^o centos do Sandallo de ElRei; e ouvida a proposta, assentarão uniformem.^{te}, q' dos d.^{os} dous p.^o centos, dos doze, q' o Povo dedicou, de q' não sobrarão mais, de pois de feitas as d.^a despesas de todo o anno, se dessem ao d.^o Cap.^m G.¹, 470 taeis 3 mazes, e 4 cond.^o e 3 caixas, q' tantos importarão os p.^o centos do Sandallo do d.^o S.^o e a demazia se dessem duas partes a Santa Caza de Mizrd.^a, e huma as Freiras de St.^a Clara; e que se não pagassem os ganhos a d.^a Santa Caza de Mizrd.^a da prata, q' se tomou a ganhos, nem os empréstimos dos Moradores, p.^o não abranger o Rendim.^{to} deste anno. E de como assim o assentarão, fiz este termo; em que declararão mais, q' visto não haver Rendim.^{to} p.^a as despesas da Cid.^a, se despenceo da parte de cinco p.^o cento, dos dous, q' pertencem a d.^a St.^a Caza de Mizrd.^a, hum dedicado p.^a as despesas della, outro p.^a a satisfação dos Ganhos, e próprios, outro p.^a as Freiras de St.^a Clara, e outro p.^a o desempenho dos empréstimos, q' fizerão os Moradores ao Senado passado; e como não houve Rendim.^{to} neste anno p.^a satisfazer ao que estas partes coube, feitos os gastos do anno: assentarão uniformem.^{te}, q' se pagassem ao Cap.^m G.¹ a d.^a q.^{ta} acima, e o mais a Meza disporá conforme lhe parecer, como acima se hão declarado duas partes a Mezrd.^a, e huma as Freiras. Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o fiz escrever, e subscrevi, em Meza 29 de Dezembro de 1696 — João Garcia de

Luães — Jozé Gomes — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Domg.^o da Cunha Peixoto — Niculão Ribeiro — Jeronimo de Vasconcellos — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Gonçallo da Costa — Jozé de Lx.^a de Almeida — Luis da Silva — Mathias Pereira — M.^{el} Rombo de Carvalho — M.^{el} de Abreu — Pedro Cabral da Costa — Valentim da Costa de Lemos — João Correa de Liger.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1697

Termo feito em Junta de Homens bons, em q' se obrigarão assegurar o dinheiro, q' o Procd.^{or} tomar p.^a os gastos deste Senado do presente anno

Aos treze dias do mez de Janeiro de 1697 annos, nesta Cid.^{de} do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, sendo prez.^{tes} os Homens bons, abaixo assignados, foi proposto pelo Vereador do meio, João Correa de Liger, q' havia requerido o Procd.^{or} M.^{el} de Abreu, não ter prata p.^a assistir as despesas necessarias, e uzuaes da Cid.^e e q' era prez.^{te} a todos estar esta Terra tão miseravel, q' se não podia achar hum Pardao a Ganhos, e q' p.^a hora se offercia occasioens de despesas necessarias, assim p.^a pagar o Foro do Chão, como p.^a o Presidio, e o mais, e q' tinha noticia, q' o Rd.^o P.^o Pedro Pinto Pereira, q' tinha em seu poder certa quantia de dinheiro de S. Mag.^e, q' D.^a G.^a, applicados os ganhos delle, p.^a a Congrua de tres Dignidades da Sé Matriz, q' o d.^o S.^r tem nomeado: Para o que se assentou pelos d.^{os} Vereadores, e Homens bons q' o d.^o Procd.^{or}, M.^{el} de Abreu fosse ter com o d.^o Rd.^o P.^o P.^o Pinto Pereira, em nome de todos, e lhe pedisse p.^r emprestimo a ganhos da terra de dez p.^r cento a quantia, q' for necessaria, e o d.^o Procd.^{or} pela d.^a Commissão, fallando com o d.^o P.^o P.^o Pinto Pereira sobre emprestimo, declarou o d.^o P.^o, q' era certo q' em seu poder ficara alguma q.^{ta} de dinheiro pertencente a S. Mag.^e a dar a ganhos p.^a o sobred.^o Ministerio: e visto as razoes, q' o d.^o Procd.^{or} em nome de todos allegava, foi dito, q' daria a ganhos de dez p.^r ct.^o, com condição, q' os d.^{os} Vereadores, e Homens bons passando Escripura assignada p.^r todos elles, p.^a no fim do anno, serem os d.^{os} obrigd.^{os} a satisfazer proprios com seus ganhos, cada hum per si, e todos p.^r junto, sem allegar privilegio, nem outra qualq.^r condição, q' em seu favor haja, antes sujeitando-se a d.^a satisfação p.^r censuras Ecclesiasticas, visto serem bens Reaes, e Ecclesiasticos; e com as d.^a condições, e declarações, querendo o Senado da Cam.^a a quantia, passando a d.^a Escripura, estava prestes p.^a fazer o d.^o emprestimo, p.^r m.^{to} conveniente ao Serviço da Cidade. A qual proposta do Procd.^{or}, e resposta do d.^o P.^o P.^o Pinto Per.^a, sendo vista, e ouvida pelos d.^{os} Vereadores, e Homens bons se assentou, q' se passasse a Escripura

com todas as condições allegadas p.^a constar, e segurar a q.^{ta}, q' for tomada pelo d.^o Procd.^{or}, com assento dos Vereadores, declarando a cauza da necessid.^e, q' a Cid.^o poderá ter: de que se fez este assento no Livro da Cam.^a p.^r mim Escr.^m, q' este fiz escrever, e subscrevi, em Meza no m.^{mo} dia, em q' se assignarão os Officiaes, e os d.^{os} Homens bons. — João Correa de Liger — Martin Afonso de Souza — M.^{el} de S.^a Quaresma — M.^{el} de Abreu — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Felipe Frois de Quadros — Jeronimo de Vasconcellos — Gaspar Franco da Silva — Jozé Gomes — Luis da Silva — João Garcia de Luareis — Jozé de Lx.^a de Almeida — M.^{el} Rombo de Carvalho — Doming.^{os} da Cunha Peixoto — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Gonçallo da Costa — Valentim da Costa de Lemos — Niculáo Ribeiro — Antonio Lamprea de Carvalho — Pedro Cabral da Costa.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1697

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do prez.^{te} anno, na forma que ordena o S.^r Conde Vice Rei por sua Carta

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de 1697 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' de prezente servem, foi chamado o Povo, e junto, lhe foi dito pelo Vereador do meio, João Correa de Liger, q' visto ser uzo chamar-se p.^a se assentarem os p.^r centos p.^a os gastos deste anno, e termos ordem pela Carta do S.^r Conde V. Rei q' se não accressentassem os p.^r centos mais de dez. O que ouvido pelo d.^o Povo, forão de parecer a mais votos, q' se tirassem das fazendas grossas, e finas a dez p.^r cento na forma, q' o d.^o S.^r ordena, e destes, oito p.^a as despezas deste Senado, e os dous, hum p.^a a St.^a Caza de Mixrd.^a, e outro p.^a as M.^{es} de St.^a Clara; e da prata se tirasse a dous p.^r cento, de q' se fará a m.^{ma} repartição acima a saber — oito p.^a os gastos deste Senado, hum p.^a a Santa Caza, e outro p.^a as M.^{es} de St.^a Clara: e do q' vier de fora da Terra, p.^a o serviço de suas Cazas, ficará a disposição do Senado, p.^a lhe conceder o que for licito. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em que declarou mais o d.^o Povo, q' dos oito, assim das fazendas, como da prata, q' couberem a este Senado, fara elle os gastos athé onde chegar; Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a fiz este termo, em (sic.) se assignarão os d.^{os} Officiaes, e o d.^o Povo, em Meza no m.^{mo} dia, e Era acima. — João Correa de Liger — Martim Afonso de Souza — M.^{el} de S.^a Quaresma — M.^{el} de Abreu — Jeronimo de Vasconcellos — Fran.^{co} Nunes de Carvalho — Luis da Silva — Gonçallo da Costa — Jozé Gomes — Valentim da Costa de Lemos — Jozé de Lx.^a de Almeida — Vicente de Moura e Bastos — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — M.^{el} Per.^a de Araujo — Fran.^{co} de Carvalho — M.^{el} Simoens Pereira — Pedro Cabral da Costa — M.^{el} Rombo de Carvalho — Pedro Vaz da Fon.^{ca} Coutinho — João Frois de Quadros —

Paulo Cerqr.^a da Silva — Romão Roiz. da Silva — Thomé Ferr.^a Jaques — Gaspar Martins — M.^{cl} Gomes de Torres — Ant.^o Lamprea de Carvalho — Ant.^o da Silva — Fran.^{co} Ferr.^a Canais — João Homem da Cruz — M.^{cl} da Silva — Thomaz Garces de Couto — João Garcia de Luares — M.^{cl} Glz. dos Santos — Paulo de Campos — Gaspar Franco da Silva.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a



1697

Edital, que o Senado mandou afixar
nos lugares publicos desta Cidade,
sobre allugar cazas aos Chinas
sem licença do Senado

Os Juizes, Vereadores, e Procurador deste Nobre Senado da Cid.^a do Nome de Deos na China. Ordenamos p.^r este nosso Edital, q' nenhuma pessoa de qualq.^r qualid.^o que seja, allugue Boticas, ou Cazinhas a nenhum China, sem expressa licença deste Senado, p.^a se saber se he conveniente conceder-lha, porq.^{ta} a nossa noticia veio, q' depois do Bando, q' este Senado mandou lançar em 6 de Março de 1692 se não allugassem aos d.^{os} Chinas sem expressa licença delle, com pena de cinco pardaos p.^a as despezas deste d.^o Senado, fizerão o contr.^o pela qual razão mandamos, q' nas boticas não estejam mais, q' tres Chinas em cada huma, p.^r ser de prejuizo a este Commum, conforme declara a Chapa do Foien, q' se tem posto nos lugares costumados desta Cid.^o: e os que daqui em diante o contr.^o fizer, pagarão cinco pardaos de pena, ametade p.^a quem os accuzar, e outra p.^a as despezas deste Senado: E os Moradores, q' as taes boticas allugarem sem a nossa ordem, serão castigados conforme for de justiça, alem de pena dos d.^{os} cinco pardaos; e os Chinas, q' se acharem de mais nas d.^{as} Boticas, serão botados fora, e entregues aos Mandarins. Este se afixará nos lugares publicos desta Cid.^a, p.^a vir a noticia de todos, e se registará no Livro dos Acordaons, em Meza de Vereação 9 de Março de 1697. Tresladado p.^r mim Escr.^{ta} da Cam.^a, que o escrevi 9 de Março de 1697, em fé do que me assignei. Assim mais Ordenamos, q' nenhum dos Moradores de qualq.^r qualid.^o q' seja mande alevantar Boticas, ou Cazinhas de novo, sob a m.^{ma} pena acima dita. De que Eu M.^{cl} Roiz. Freire Escr.^{ta} da Cam.^a fiz esta declaração, p.^r se accressentar ao sobred.^o Edital, em Meza 9 de Março de 1697, e me assignei — Manoel Roiz. Freire.

Está conforme. — José Joaq.^{no} Barros, Escr.^{ta} da Cam.^a

1697

Termo feito em Junta dos Rd.^{os} Prellados das Relligioens, e mais R.^{os} Padres, sobre hum cazo accontecido ao Juiz Ordnr.^o M.^{el} da S.^a Quaresma

Aos tres dias do mez de Junho de 1697 annos, estando em Meza de Vereação, nesta Caza da Cam.^a desta Cid.^e do Nome de Deos na China, os Officiaes, q' de prezente servem, apparecerão os m.^{tes} Rd.^{os} Snres Padres, Vigario G.¹ e Dr. Domg.^{os} Cardozo Vieira, como em lugar do S.^r Bispo, e p.^r si juntam.^{te}, o Rd.^o Conego Jozé da Silva, Commissario do Santo Officio, e Govd.^{or} que foi deste Bispado, o Rd.^o P.^e Fr. Bernardo de Jezus, Vigario de S.^m Domg.^{os}, o Rd.^o P.^e Fr. Jozé da Conceição-Prior do Conv.^{to} de St.^o Agostinho, o Rd.^o P.^e Fr. M.^{el} da M.^e de Deos, com o seu Companheiro, o Rd.^o P.^e Fr. Leão de Deos, o Rd.^o P.^e Reitor da Comp.^a de Jezus, Agostinho Barilli, e o Rd.^o P.^e Mathias Correa-Procd.^{or} da Provincia de Japão, p.^r serem convocados p.^r Cartas deste Senado, p.^a q' nelle p.^r Serviço de ElRei Nosso Senhor, q' D.^a G.^a, e deste Povo, fossem servidos acharem-se na d.^a Caza da Cam.^a; e sendo prez.^{tes}, lhea foi proposto pelo Vereador do meio, Pero Váz de Siqueira, lendo as Cartas, e respostas p.^a o Cap.^m G.¹ e juntam.^{te} as Provizoens a favor deste Senado, que hora se achava molesto, p.^r haver accontecido hum cazo ao Juiz Ordnr.^o M.^{el} da S.^a Quaresma, pelo qual pertende o Cap.^m G.¹ tomar conhecim.^{to} com o pretexto, de q' p.^a isso tem Ordens Reaes, as quaes não constão, mas antes tem este Senado privilegios, q' suspendem o intento do d.^o Cap.^m G.¹; e porq' a tenção do d.^o Senado não he mais, q' a estar no Serviço de ElRei, e deste Povo, lhe pareceo sér conveniente consultar com as sobred.^a pessoas, q' p.^r doutas, e relligiozas consultassem a materia, p.^a q' se evitassem alguns encargos de consciencia, e molestias, ainda em tempo de tanta mizeria, q' este pobre Povo está experimentando. E assim rogava m.^{to}, q' p.^r parte de Deos, e do d.^o S.^r fossem servidos dizer o q' entendião, p.^a assim ficar tudo em boa páz, e concordia, como leaes Vassallos do d.^o S.^r, pelo q' se lhes propóz a sobred.^a materia em cinco pontos, p.^a não haver confuzão, os quaes vão aqui escriptos na maneira seguinte. — 1.^o — Progunta-se, se se devem guardar, e observar as Ordens de S. Mag.^e, q' D.^a G.^a. — 2.^o — Supposto, cazo que foi publico nesta Cid.^e do Juiz M.^{el} da Silva, ou seja erro do Officio, ou fora d'elle, pergunta-se, se está o Juiz p.^r elle suspenço. — 3.^o — Se pode o Nobre Senado suspender, e dezapossar ao Juiz M.^{el} da Silva, em cazo, q'

o crime, q' dizem haver commettido, mereça suspensão de Officio. — 4.º — Se pode o Cap.^m G.¹ suspender ao Juiz M.⁴ da Silva p.^r este crime, q' dizem haver commettido, e isto havendo nesta Cid.^e huma Provizão do Governo da India, pela qual prohibe ao Cap.^m G.¹ proceder contra os Juizes. — 5.º — Se tendo Ordem em contrario, o d.^o Cap.^m G.¹, pela qual fique derogada a d.^a Provizão, se deve este Senado reconhecer ao d.^o Juiz p.^r suspensão, e p.^r consequencia todos os seus actos nullos. E lidos, e ouvidos p.^r todos os sobred.^{os} Rd.^{os} Padres, responderão a elles na forma, que abaixo vai declarado.

**Resposta, q' deo o Rmo. S.^r Provizor, e Vigario G.¹,
o D.^r Domg.^{os} Cardozo Vieira, ao primeiro ponto
da proposta, e outros pontos**

Ao primeiro ponto — Respondeo o d.^o Rmo S.^r, que se guardem as Ordens Reaes. Ao segundo ponto. — Respondeo, não som.^{te} pode, se não deve ser suspensão, mas q' não basta ser accusado, e ser publico seu erro, e porq'. manda S. Mag.^e em suas Reaes Ordenações, q' deve formar libello de suas culpas; e tanto que o libello for recebido, será suspensão, e com a ordenação expressa, porq' quod lex non distinguit, nec nos distinguere debemus. — Ao 3.º ponto — Respondeo, que não pode, porq' a Cid.^e não he Tribunal da Justiça, e disse mais, que nem o S.^r Juiz Martin Afonso, p.^r ser seu igual, e reputado na Vara. — Ao 4.º — Respondeo q' se o Cap.^m G.¹ não mostrar Ordem expressa do S.^r V. Rei, não pode, q.^{to} mais com a Provizão, q' tem o Nobre Senado. — Ao 5.º ponto — Respondeo, que tendo o Cap.^m G.¹ ordens em contr.^o contra as Provizões, q' este Senado tem, neste cazo sim; e disse mais, que o Juiz no cazo, hé só o Corregedor da Comarca. — Domingos Cardozo Vieira.

**Resposta, que deo o Rd.^o S.^r Conego, e Commissario
do Santo Officio, e Govd.^{or}, q' foi deste
Bispado aos pontos da proposta**

Ao 1.º ponto — Respondeo, que traidor seria elle, e será todo aquelle, q' contrariar as Ordens Reaes, não lhe dando comprim.^{to}, como nellas se contem inviolavelmente. — Ao 2.º ponto — Respondeo, que entendia não seria erro do Officio, e em cazo que o fosse, não obriga a suspensão da Vara, porq' na Devassa geral, q' he estillo tirar-se, se deve denunciar o máo procedim.^{to}, qd.^o o tenha. — Ao 3.º ponto — Respondeo, que não podia, nem devia a nobre Cid.^e suspender, nem concorrer directe, vel indirecte p.^a a suspensão da Vara, porq.^{to} não tem poder, e bem se mostra nas Cartas, que se lerão do Real Dezembargo. — Ao 4.º ponto — Respondeo, que não podia, nem devia mandar suspender ao d.^o Juiz, porq.^{to} na Provizão agora lida do Real Dezembargo, se lhe suspende, e prohibe o conhecim.^{to} do Juiz, principalm.^{te} não mostrando novas ordens, pelas quaes fique derogado o privilegio concedido nella. — Ao 5.º ponto — Respondeo, que p.^r nenhum cazo devia a Nobre Cid.^e reconhecer (sic) p.^r suspensão ao d.^o Juiz, posto que declarado, assim nas Cartas do S.^r Cap.^m G.¹, e todos os actos são validos, porq'. p.^a se reconhecer suspensão, he necessario uzar dos termos da Lei, e não hy Sentença athé agora, nem consta que fosse ouvida de sua Sentença. — Jozé da Silva.

**Resposta, que deo o Rd.º S.º P.º Fr. Bernd.º de Juzus, (sic.)
Vigario do Conv.º de S.º Domingos aos pontos da proposta**

Ao primeiro ponto — Respondeo, q' deão guardar as que não estavam revogadas, mas não as que estão revogadas. — Ao 2.º ponto — Respondeo, que visto mostrar o cazo ser crime, e culpa bastante, p.º q' segd.º as Leis, e o Regim.º, q' o S.º Cap.ºm G.º allega na sua ultima Carta, seja, suspenção do Officio, p.º se proceder a devassa, a qual se não pode tirar de nenhum Ministro, q' obrou acção, q' mostrou ser criminal, sem ter de posto do Officio. — Ao 3.º ponto — Respondeo, que da Authoridade, e poder, q' tem o Nobre Senado, que não sabe. — Ao 4.º ponto. — Respondeo, que conforme a sua ultima Carta, q' nesta Meza se leo publicam.º antes de se tomarem as ultimas rezoluções da proposta, mostra que pode, pois diz, q' tem p.º Regim.º o fazer. — Ao 5.º ponto — Respondeo, que supposto tenha o S.º Cap.ºm G.º Ordem em contr.º da Provizão, q' deve a Nobre Cidade reconhecello p.º suspenção. — Fr. Bernardo de Jezus.

**Resposta, que deo o Rd.º S.º P.º Fr. José da Conceição,
Prior de St.º Agostinho aos pontos da proposta**

Ao 1.º ponto — Respondeo, q' todas as Ordens de ElRei Nosso Senhor, se devem guardar inviolavelm.º, porq'. he certo, q' aquellas q' estão já derogadas, não são Ordens. — Ao 2.º ponto — Respondeo, que pelo cazo publico, entende não estar suspenção o Juiz, porq'. se o fez como Juiz, m.º mais podia fazer p.º castigo; e se o fez como particular, nunca pode passar, considerando-se riguroza de huma leve injuria. — Ao 3.º ponto — Respondeo com o segundo. — Ao 4.º ponto — Respondeo, que conforme a Provizão, não pode o S.º Cap.ºm G.º suspender, depôr, nem castigar ao Juiz, salvo p.º isso tenha novas Ordens, das quaes este Senado deve ter noticia, ou vista. — Ao 5.º ponto — Respondeo, sendo cazo, q' o S.º Cap.ºm G.º pelo poder fazer, suspenda ao d.º Juiz, deve esta Nobre Cidade reconhecello p.º suspenção. E disse mais, provaria, corroboraria, e daria p.º papel mais estreitam.º o seu sobred.º parecer, sendo necessario. — Fr. Jozé da Conceição. Prior.

**Resposta que deo o Rd.º S.º P.º Fr. M.º da M.º de Deos,
da Ordem do Serafico P.º S.º Francisco**

Ao 1.º ponto — Respondeo, que se devem guardar inviolavelm.º as Ordens de S. Mag.º — Ao 2.º ponto — Respondeo, que se remetia a Ordenação, e Leis do Reino. — Ao 3.º ponto — Respondeo, que não. — Ao 4.º ponto — Respondeo, que conforme a Provizão, não podia, salvo tendo no seu Regim.º o contrario. — Ao 5.º ponto — Respondeo, que lhe parecia, q' devia reconhecello p.º suspenção. — Fr. Manoel da Madre de Deos.

**Resposta q' deo o Rd.º S.º P.º Reitor da Comp.ª de Jezus,
Agostinho Barilli aos pontos da proposta**

Ao 1.º ponto — Respondeo no Foro da conciencia, em que som.º somos perguntados, disse, q' não deve entrar em questão. — Ao 2.º ponto — Respondeo, que nenhum Julgador fica ipso facto suspenço pelos erros cometidos em seu Officio, ou fora delle, mas deve proceder a suspenço, libello, e Sentença de Jurisdicção comp.º, e se atrevia a mostrar fora do Juizo contenciozo, este parecer abonado p.º nossos Juristas, e descido p.º m.ºs arestos, e cazos semelhantes ja julgados em Rellação; e se atrevia outro sim a mostrar julgado em varios cazos na Rellação de Lisboa, que Juizes criminozos, e quaesq.º outros Officiaes de Justiça, não tocando os crimes a seus Officios, podião exercer os taes Officios; e mostraria tbem descido em Rellação como Juiz criminozo, andando em livram.º sobre homenagem, podia exercer o seu Officio. — Ao 3.º ponto — Respondeo, que não pode a Nobre Cid.º suspender, nem dezapossar ao Juiz M.º da Silva, p.º ser cazo julgado em Rellação no anno de 1671. na cauza de Fran.º Varella de Navaes, e p.º ser contra as Ordenaçoes em varios lugares, q' se mostrarão, sendo necessario. — Ao 4.º ponto — Respondeo, que não pode o S.º Cap.º G.º suspender ao Juiz M.º da Silva p.º este crime, não só p.º virtude desta Provisão, mas tbem p.º virtude das Ordenaçoes, pelas quaes o conhecim.º dos crimes commettidos pelos Julgadores, pertence ao Corregedor da Corte em cinco legoas ao redor della, e em maior distancia ao Corregedor da Comarca: e disse, q' mostraria em seus Juristas, q' compuzerão sobre as m.ºs Ordenaçoes: e accressentou, que nenhuma Ordem em contr.º a estas, devem prevalecer em Juizo, sem terem clauzulas expressam.º derogatorias das Ordenaçoes, a que se oppoem. — Ao 5.º ponto — Respondeo, que tendo o S.º Cap.º G.º ordem, pela qual fique derogada a d.ª Provisão, q' seja outro sim derogatoria das Ordenaçoes com as clauzulas acima ditas, e exhibindo a tal Ordem, o d.º S.º Cap.º G.º informe, q' se venha ao conhecim.º Juridico della; deve este Senado reconhecer ao d.º Juiz p.º suspenço, e p.º consequencia todos os seus actos nulos: e accressentou, q' ainda, q' o d.º S.º Cap.º G.º não exhibir esta Ordem juridicam.º, p.º se persuadir não ser obrigd.º a isso, deve com tudo este Nobre Senado p.º evitar algum excesso da parte do d.º S.º, reconhecer ao Juiz p.º suspenço, protestando não ser em tempo algum, obrigd.º, digo prejudicado p.º este respeito. E este ultimo parecer disse, que era na sua opinião mais acertado, e conforme ao que os do m.º Nobre Senado pertendem. Eu Manoel Roiz, Freire Alferes, e Escr.º da Cam.ª, q' o fiz tresladar assim o termo, como a proposta, e pontos della, e respostas dos Rd.ºs Prelados, q' a ella derão, e subscrevi. Em fé do que fiz este termo, em q' se assignarão os d.ºs Rd.ºs Prelados em suas respostas, e os d.ºs Officiaes, q' na Meza assistirão, em o m.º dia, e Era acima. — Agostinho Barilli — Pero Váz de Siqueira — Martin Afonso de Souza — Manoel de Abreu.

Estão conformes. — *Jozé Joaq.º Barros, Escr.º da Cam.ª*



ÍNDICE

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a proposta, q' o Cap.^m G.¹ Gil Vaz Lobo Freire fez nesta Caça da Cam.^a, em resposta de huma Carta, q' este Senado lhe fez, e o termo q' thern lhe enviou, sobre o que se tinha assentado, em Ordem ao novo Provim.^{to} das Viagens de Timor, pg. 129.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a resposta, que se devia dar a huma Carta, q' o Sr. Bispo enviou a esta Cidade, pg. 131.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre huma Carta, que o Cap.^m G.¹ mandou a este Senado, p.^a q' se registasse a Patente de Fran.^{co} de Lemos, e pedir hum Acordão, q' os Homens bons tinham tomado, pg. 133.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a Provisão, q' o S.^r Conde V. Rei enviou a este Senado sobre a Viagem de Manjar-Massem, pg. 135.

Termo do assento feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do anno seguinte de 1695, pg. 137.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre o mandar-se botar os Malaioes onde fosse possível, p.^a irem p.^a suas Terras, pg. 139.

Termo da dezistencia de Jozé da Cunha de Eça de ser Procd.^{or} desta Cidade, por ter sahido no Pelouro, pg. 141.

Termo de como foi prezo Jozé da Cunha de Eça na cadeia desta Cid.^e, pela dezobediencia, que fez em não querer dar as Cazas, q' tinha devolutas na Rua-formosa, pg. 143.

Treslado da Portaria, que se passou, pg. 145.

Termo feito, sobre as custas, q' hão de levar os Officiaes da Justiça às partes, conforme o Aranzel, q' está posto nesta Caça da Camara, pg. 147.

Termo sobre a distribuição do Bague, e &^a, pg. 151.

Treslado do Termo, que se fez, sobre a Comp.^a feita novamente na India, pg. 153.

Termo do assento tomado em Junta do S.^r Bispo, Cap.^m G.¹ e do Povo, sobre os Direitos do presente anno, &^a, pg. 155.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se hade dar entrada ao Navio, q' veio de Manilla, pg. 157.

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do prez.^{9o} anno, pg. 159.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a ida do Barco de Bernardo da Silva a Manilla neste anno, sem embargo da Povizaõ (sic) do Governo, pg. 161.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se mandar cobrar o dinheiro, q' está em Manilla, pg. 163.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a vinda de Fuien, e outros Mandarins, pg. 165.

Termo feito em Junta de Homens bons, p.^a se determinar varios negocios conserentes ao bem commum desta Cidade, pg. 167.

Termo feito em Junta de Homens bons, em ordem a se cobrar os por centos, que o Superintendente M.^{el} Favacho tem em seu poder, pg. 169.

Termo feito de Homens bons, sobre a vinda dos Mandarins, e &c.^a, pg. 171.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a convenção p.^a entrada do Navio Castelhana neste Porto, pg. 173.

Termo feito em Junta de Homens bons, p.^a se determinar a ultima resolução sobre os Direitos do Navio de Manilla, pg. 175.

Termo feito em Junta de Homens bons, e o Cap.^m G.¹ sobre a posse, q' se deo a M.^{el} dos Santos, se foi bem, ou mal dada, pg. 177.

Termo feito em Junta de Homens bons, p.^a se determinar o que Ant.^o da Cruz havia de pagar de Direitos da prata, q' na sua Chalupa trouxe de Manilla, pg. 179.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre os Direitos, q' deve pagar a Fragua de ElRei, pg. 181.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a quem se deve entregar o resto dos por centos tirados, e &c.^a, pg. 183.

Termo feito em Junta de Homens bons, em q' se obrigarão assegurar o dinheiro, q' o Procd.^o tomar p.^a os gastos deste Senado do prezente anno, pg. 185.

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do prez.^{1o} anno, na forma que ordena o S.¹ Conde Vice Rei por sua Carta, pg. 187.

Edital, que o Senado mandou afixar nos lugares publicos desta Cidade, sobre allugar cazas nos Chinas sem licença do Senado, pg. 189.

Termo feito em Junta dos Rd.^{os} Prellados das Relligioens, e mais R.^{os} Padres, sobre hum cazo acontecido ao Juiz Ordnr.^o M.^{el} da S.^a Quaresma, pg. 191.